



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 143

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		40
Atos do Poder Executivo.....	1	20	
Vice-Governadoria.....		26	
Secretaria de Governo.....		26	
Secretaria de Gestão Administrativa.....		26	
Secretaria de Fazenda.....	8		40
Secretaria de Educação.....	11	31	
Secretaria de Saúde.....		33	42
Secretaria de Ação Social.....		36	43
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	12	36	43
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	12		
Secretaria de Transportes.....	12		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		36	43
Polícia Civil do Distrito Federal.....	12	36	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		36	44
Secretaria de Cultura.....	12	38	44
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....			44
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		38	44
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		38	46
Secretaria de Solidariedade.....		38	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	13	38	47
Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas.....			47
Secretaria de Turismo.....		39	47
Secretaria de Planejamento e Coordenação.....	14		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15		47
Ineditoriais.....			48

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA GERENTE

Em 24 de julho de 2003

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0224/03 – vol. 2; Interessado: HEMOCLÍNICA – CLÍNICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA; Valor: R\$ 1.940,70 (Hum mil, novecentos e quarenta reais e setenta centavos); Nota Fiscal: 3322.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.942, DE 25 DE JULHO DE 2003

Institui o modelo da Carteira de Identidade Funcional para os ocupantes dos cargos da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal e dá outras providências.

A VICE-GERENADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 92 e inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art 1º Ficam instituídos os modelos da Carteira de Identidade Funcional para os ocupantes dos

cargos da Carreira Auditoria Tributária no Distrito Federal.

Art.2º A Carteira de Identidade Funcional será confeccionada observando-se os modelos I e II constantes do Anexo Único deste Decreto e obediente às seguintes especificações:

#### GERAIS

I – dimensões: altura de 100,00mm e largura de 70,00mm;

II – papel: de segurança, com características antifalsificação;

III – apresentação: em folhas soltas, com vinco dobrável, vertical, no centro;

IV – impressão: pelo sistema “off-set”, em duas faces, nas cores:

fundo: na cor (CMYK) C=04, M=10, Y=15 e K=0 – (RGB) R=240, G=217, B=200 degradê, em diagonal para o centro chegando a (CMYK) C=0, M=0, Y=0, K=0 – (RGB) R= 255, G= 255, B=255, voltando na mesma seqüência no sentido inverso chegando na borda inferior com a mesma cor da borda superior.

Brasão de Armas de Brasília aplicado no fundo, 12% transparente, medindo 60,00mm X 60,00mm, situado na parte inferior a 1,00mm da borda;

textos e traçados: na cor preta.

V – margens: todas as margens serão de 2,00 mm;

#### PARA O ANVERSO

VI – inscrição transversal, da borda inferior esquerda para a superior direita, na cor vermelha, com o seguinte texto em letras maiúsculas: FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA;

VII – tarja: duas tarjas diagonais juntas e paralelas, sendo uma na cor verde e outra na cor amarela, ambas com 3,00 mm de espessura, dispostas na borda inferior direita;

VIII – timbre: Brasão de Armas de Brasília, em cores originais (verde e amarelo) 100%, na parte central a 4,00mm da borda superior medindo 15,00mm X 15,00mm;

IX – expressões:

DISTRITO FEDERAL, centralizada logo abaixo do Brasão de Armas de Brasília;

Traço centralizado, separando as expressões: DISTRITO FEDERAL e SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA;

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, em caixa alta, centralizada;

IDENTIDADE FUNCIONAL, em letras maiúsculas, centralizadas.

X - campos de preenchimento, destinados à impressão:

do número da carteira, alinhado à esquerda;

do tipo sanguíneo do portador, alinhado à direita;

do cargo do portador, alinhado à esquerda;

da matrícula do portador, alinhado à esquerda;

da data de admissão no cargo, alinhado à esquerda;

do nome do portador, alinhado à esquerda.

XI – campo para a assinatura do portador, centralizado;

XII – espaço destinado à fotografia do portador, com dimensão livre, localizado na parte inferior direita acima do campo de assinatura do portador;

#### VERSO

XIII – campos de preenchimento, de tamanho livre, alinhados à esquerda, para a impressão das seguintes informações:

número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF;

número do Registro Geral de Identidade Civil – RG;

data de nascimento;

naturalidade;

filiação.

XIV – campo destinado à impressão digital do polegar direito do portador, com tinta especial de segurança, localizado na parte superior direita;

XV – expressão: “A presente carteira é prova de identidade funcional e autoriza o titular a ingressar em estabelecimentos a qualquer hora do dia ou da noite, a requisitar o auxílio das Autoridades Policiais em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei nº 1.254/96, bem como, assegura o amplo e livre acesso a todos os órgãos da Administração Pública, a todos os locais que indicar, garantindo o livre trânsito para si e respectivo veículo de transporte”; para os modelos I e II constantes do Anexo Único;

XVI – Observado o Art. 6º, a expressão: “Ao titular é autorizado o porte, no território do Distrito Federal e dos Estados Conveniados, de arma de fogo registrada para seu uso pessoal” apenas para o modelo I constante do Anexo Único;

XVII – campo destinado ao local e à data de emissão da carteira, centralizado;

XVIII – campos, centralizados e tracejados, destinados às assinaturas:

do Secretário de Fazenda, para os modelos I e II constantes do Anexo Único;

do Secretário de Segurança Pública, apenas para o modelo I constante do Anexo Único.

Art. 3º. O controle da Carteira de Identidade Funcional, compreendidos sua emissão, substituição, recolhimento e cancelamento, será de competência da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda.

Art. 4º Para o controle da Carteira de Identidade Funcional, observar-se-á, entre outros itens:

I – a carteira terá numeração seqüencial individualizada a partir do número “0001”;

II – no caso de substituição da carteira, a substituta receberá nova numeração;

III – os dados funcionais a serem inseridos na Carteira serão extraídos dos assentamentos dos servidores;

IV – cessada a ocupação de cargo na Carreira Auditoria Tributária, a Carteira de Identidade Funcional será recolhida mediante juntada ao respectivo processo administrativo;

V – ocorrendo perda ou extravio da Carteira de Identidade Funcional, o titular deverá apresentar o respectivo boletim de ocorrência policial ao órgão responsável, o qual providenciará a emissão de nova carteira.

VI – nos casos de substituição do documento, a entrega da nova carteira será feita mediante recolhimento do documento a substituir, o qual deverá ser inutilizado na presença do titular.

Art. 5º Fica mantida a validade do modelo de Carteira de Identidade Funcional instituído no Decreto 12.670, de 25 de setembro de 1990, até a data de emissão do modelo previsto neste Decreto.

Art. 6º Fica autorizado, no território do Distrito Federal, o porte de arma de fogo legalmente registrada para uso pessoal do integrante da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal.

§ 1º Sua validade é de 5 ( cinco ) anos, renovável, e sua concessão está condicionada à:

I – comprovação de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo, atestada por instrutor de armamento e tiro do quadro da Polícia Civil do Distrito Federal, ou por ela credenciado;

II – aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Civil do Distrito Federal, ou por ela credenciado.

§ 2º O limite territorial de validade do porte de arma disposto neste artigo poderá ser ampliado por convênios celebrados com outros Estados da Federação.

Art. 7º Ficam revogadas todas as concessões de porte de arma de fogo aos integrantes da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal declaradas nos antigos documentos de identidade funcional.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se o Decreto nº 22.962, de 13 de maio de 2002 e as demais disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2003  
115º da República e 44º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

ANEXO ÚNICO  
MODELO I

Verso	Frente
<p>CPF: <input type="text"/> Polegar Direito</p> <p>Identidade: <input type="text"/></p> <p>Data de Nascimento: <input type="text"/></p> <p>Naturalidade: <input type="text"/></p> <p>Filiação: <input type="text"/></p> <p>A presente carteira é prova de Identidade Funcional e autoriza o titular a ingressar em estabelecimentos a qualquer hora do dia ou da noite, a requisitar o auxílio das Autoridades Policiais em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei nº 1.254/96, bem como, assegura o amplo e livre acesso a todos os órgãos da Administração Pública, a todos os locais que indicar, garantindo o livre trânsito para si e respectivo veículo de transporte.</p> <p>Ao titular é autorizado o porte, no território do Distrito Federal e dos Estados Conveniados, de arma de fogo registrada para seu uso pessoal.</p> <p>Brasília, DF / /</p> <p>Secretário de Estado de Fazenda</p> <p>Secretário de Estado de Segurança Pública</p>	<p>T.Sang. <input type="text"/></p> <p>Distrito Federal</p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA</p> <p>IDENTIDADE FUNCIONAL</p> <p>Nome: <input type="text"/></p> <p>Cargo: <input type="text"/></p> <p>Matricula: <input type="text"/> Foto <input type="text"/></p> <p>Admissão: <input type="text"/></p> <p>Assinatura: <input type="text"/></p>

ANEXO ÚNICO  
MODELO II

Verso	Frente
<p>CPF: <input type="text"/> Polegar Direito</p> <p>Identidade: <input type="text"/></p> <p>Data de Nascimento: <input type="text"/></p> <p>Naturalidade: <input type="text"/></p> <p>Filiação: <input type="text"/></p> <p>A presente carteira é prova de Identidade Funcional e autoriza o titular a ingressar em estabelecimentos a qualquer hora do dia ou da noite, a requisitar o auxílio das Autoridades Policiais em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei nº 1.254/96, bem como, assegura o amplo e livre acesso a todos os órgãos da Administração Pública, a todos os locais que indicar, garantindo o livre trânsito para si e respectivo veículo de transporte.</p> <p>Brasília, DF / /</p> <p>Secretário de Estado de Fazenda</p>	<p>T.Sang. <input type="text"/></p> <p>Distrito Federal</p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA</p> <p>IDENTIDADE FUNCIONAL</p> <p>Nome: <input type="text"/></p> <p>Cargo: <input type="text"/></p> <p>Matricula: <input type="text"/> Foto <input type="text"/></p> <p>Admissão: <input type="text"/></p> <p>Assinatura: <input type="text"/></p>

DECRETO Nº 23.943, DE 25 DE JULHO DE 2003.

Regulamenta o artigo 3º, da Lei nº 2.383, de 20 de maio de 1999, na parte em que dispõe sobre os membros natos do Conselho de Educação do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador e no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 92 e o Inciso VII do Artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Decreto nº 21.397, de 31 de julho de 2000 e o prescrito no artigo 3º, da Lei nº 2.383, de 20 de maio de 1999, na parte em que dispõe sobre os membros natos do Conselho de Educação do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os cargos correspondentes às indicações contidas no artigo 3º, da Lei nº 2.383, de 20 de maio de 1999, constantes da atual estrutura da Secretaria de Estado de Educação, organizada pelo Decreto nº 21.397, de 31 de julho de 2000, serão os seguintes:

I – Dirigente da Subsecretaria de Educação Pública;

II – Dirigente da Educação Profissional da Subsecretaria de Educação Pública;

III – Dirigente da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino;

IV – Dirigente de Informação e Documentação da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino.

Art. 2º Os titulares dos cargos acima nominados, tão logo tomem posse, serão designados, por ato do Senhor Governador, a integrar o Conselho de Educação do Distrito Federal, na qualidade de membros natos.

Art. 3º Os dirigentes dos setores relacionados no artigo 1º deste Decreto indicarão, mediante ofício, os respectivos substitutos que deverão representá-los nas reuniões do Conselho de Educação a que não puderam comparecer, por motivo de falta ou impedimento, com plenitude de poderes, inclusive para votar em todos os assuntos submetidos ao Plenário.

Art. 4º Fica mantido o Decreto nº 20.308, de 15 de junho de 1999, que dispõe sobre a indicação dos membros do Conselho de Educação do Distrito Federal por entidades da sociedade civil.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2003.  
115º da República e 44º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 23.944, DE 25 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a implantação do Sistema Informatizado de Legislação da Gestão Administrativa – SILEG.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, inciso X do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Diretora de Divulgação

Art. 1º Fica implantado o Sistema Informatizado de Legislação da Gestão Administrativa – SILEG, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, com o objetivo de permitir consulta, em meio informatizado, aos principais atos referentes à legislação federal e distrital e aos procedimentos operacionais nos campos de pessoal, administração de material, patrimonial, serviços gerais, comunicações administrativas e outros correlatos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2003.

115º da República e 44º de Brasília.

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

**DECRETO Nº 23.945, DE 25 DE JULHO DE 2003**

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do art. 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1.999, o disposto na Lei nº 3.148, de 28 de abril de 2003 e o art. 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, decreta:

Art. 1º O inciso XV do art. 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. ....

XV – Secretaria de Estado de Gestão Administrativa

a) formular diretrizes, promover, supervisionar e avaliar a execução de planos e projetos de modernização administrativa e desenvolvimento organizacional, que possibilitem orientar e uniformizar as atividades administrativas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como assegurar um processo permanente de inovação da gestão pública;

b) desenvolver estudos e pesquisas para a implantação de planos, programas e projetos governamentais relativos às ações de melhoria da qualidade de atendimento ao cidadão, com ênfase nos princípios de qualidade, eficácia, eficiência e controle social;

c) promover, coordenar e avaliar a implementação de ações com vistas à melhoria da gestão pública, de forma a elevar a capacidade operacional dos Órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, através do uso de tecnologias avançadas para ajustar a administração às suas necessidades próprias, e a um modelo de gestão empreendedora;

d) definir os mecanismos de monitoramento e avaliação, em tempo eficaz, com apoio de indicadores de resultado, voltados aos processos operacionais e desempenho das unidades de atendimento ao cidadão;

e) formular diretrizes, desenvolver e coordenar as atividades relativas à gestão dos sistemas administrativos, em especial quanto a recursos humanos, comunicações internas, materiais, transportes e imóveis funcionais, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do distrito Federal;

f) propor e coordenar a execução das políticas de recursos humanos e de remuneração, salários e benefícios, dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

g) exercer as funções de normatização de procedimentos relativos aos sistemas sob sua coordenação e monitoração técnica;

h) promover, coordenar e executar programas e projetos de desenvolvimento de recursos humanos, de capacitação, de reciclagem, de aperfeiçoamento e de qualificação de pessoal; e

i) estabelecer diretrizes e autorizar a implementação de sistemas informatizados para a gestão administrativa;

j) avaliar a efetividade das políticas implantadas no campo da gestão de recursos humanos, atendimento ao cidadão e logística, formulando as adequações e mudanças que se fizerem necessárias;

k) estabelecer diretrizes, coordenar e executar ações voltadas para o incentivo à criatividade e a expressões culturais dos recursos humanos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, bem como à melhoria da qualidade de vida;

l) estabelecer instrumentos normativos visando ao fiel cumprimento das leis, decretos, regulamentos e determinações governamentais, com vistas à melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão; e

m) exercer outras atividades correlatas.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, Unidade Orgânica de Direção Superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, para execução de suas atividades, nos termos do inciso XV do Art. 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, passa a ter a seguinte estrutura:

1. Gabinete do Secretário

1.1. Assessoria Técnico-Legislativa

1.2. Assessoria de Tecnologia da Informação

1.3. Assessoria de Projetos Especiais

1.4. Oficina de Reciclagem de Papel

2. Subsecretaria de Apoio Operacional

2.1. Gerência de Suporte em Informática

2.2. Gerência de Tomada de Contas Especiais

2.3. Gerência de Orçamento e Finanças

2.3.1. Núcleo de Administração do Fundo PRÓ-GESTÃO

2.4. Diretoria de Administração de Serviços Gerais

2.4.1. Gerência de Comunicação Administrativa

2.4.1.1. Núcleo de Arquivo Temporário

2.4.2. Gerência de Serviços Gerais

2.4.2.1. Núcleo de Almoxarifado

2.4.3.2. Núcleo de Contratos

2.4.2.3. Núcleo de Atividades Gerais

2.4.3. Gerência de Administração Patrimonial

2.4.3.1. Núcleo de Manutenção Predial

2.4.3.2. Núcleo de Telecomunicações

2.4.3.3. Núcleo de Patrimônio Mobiliário

2.5. Diretoria de Administração de Pessoal

2.5.1. Gerência de Pessoal Estatutário

2.5.2. Gerência de Pessoal Empregado

2.5.3. Gerência de Aposentadorias e Pensões

3. Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos

3.1. Diretoria de Suporte Institucional

3.1.1. Gerência de Documentação

3.1.1.1. Núcleo de Arquivo e Microfilmagem

3.1.1.2. Núcleo de Biblioteca

3.1.1.3. Núcleo de Protocolo e Expedição

3.1.2. Gerência de Material

3.1.3. Gerência de Atividades Gerais e Contratos

3.1.4. Gerência de Administração do Patrimônio Imobiliário

3.1.5. Gerência de Tecnologias de Sistemas Corporativos

3.2. Diretoria de Transportes

3.2.1. Gerência de Manutenção de Veículos

3.2.1.1. Núcleo de Peças e Serviços

3.2.1.2. Núcleo de Manutenção

3.2.2. Gerência de Administração da Frota

3.2.2.1. Núcleo de Postos de Abastecimento

4. Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

4.1. Diretoria de Planejamento e Avaliação de Recursos Humanos

4.1.1. Gerência de Melhoria da Gestão de Recursos Humanos

4.1.2. Gerência de Carreiras e Remuneração

4.1.3. Gerência de Provimento e Manutenção

4.2. Diretoria de Legislação, Direitos e Deveres

4.2.1. Gerência de Normas e Aplicação da Legislação

4.2.2. Gerência de Procedimentos Judiciais e Disciplinares

4.3. Diretoria de Gestão do Cadastro e da Folha de Pagamento

4.3.1. Gerência de Acompanhamento e Avaliação

4.3.2. Gerência de Produção e Manutenção

4.4. Diretoria de Saúde Ocupacional

4.4.1. Gerência de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho

4.4.2. Gerência de Biometria e Assistência à Saúde

5. Subsecretaria de Tecnologias de Gestão

5.1. Diretoria de Melhoria do Atendimento ao Cidadão

5.1.1. Gerência de Planejamento de Projetos

5.1.2. Gerência de Implantação de Projetos

5.1.3. Gerência de Acompanhamento e Avaliação de Programas

5.1.4. Gerência do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA

5.2. Diretoria de Modernização Administrativa

5.2.1. Gerência de Estudos, Pesquisas e Programas

5.2.2. Gerência de Modelagem Organizacional

5.2.3. Gerência de Tecnologias de Aferição de Desempenho Organizacional

6. Escola de Governo do Distrito Federal

6.1. Gerência de Apoio Administrativo

6.2. Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento

6.2.1. Gerência de Desenvolvimento Gerencial

6.2.2. Gerência de Formação e Desenvolvimento de Carreiras

6.2.3. Núcleo de Certificação e Acervo Documental

6.3. Diretoria de Pesquisa, Informação e Avaliação

6.3.1. Gerência de Pesquisa Aplicada, Informação e Editoração

6.3.2. Gerência de Monitoramento e Avaliação

6.3.3. Núcleo de Biblioteca

Órgãos Colegiados Vinculados

Conselho de Política de Recursos Humanos

Conselho de Melhoria da Gestão Pública

Art. 3º Às unidades administrativas constantes do artigo anterior, são atribuídas as seguintes competências:

Gabinete do Secretário

- assistir ao Secretário de Estado em sua representação política e social;

- preparar e despachar seu expediente pessoal;

- acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria junto ao Poder Legislativo;

- atender a consultas formuladas pelo Poder Legislativo;

- providenciar a publicação e a divulgação de matérias relacionadas à atuação da Secretaria;

- assessorar o Secretário de Estado nas questões de comunicação social e marketing;

- acompanhar e orientar o processo de elaboração da proposta orçamentária e definir as normas e procedimentos pertinentes;
- elaborar e propor planos estratégicos e as respectivas diretrizes orçamentárias, bem como relatórios gerenciais;
- assessorar os Conselhos vinculados à Secretaria de Estado; e
- exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

#### Assessoria Técnico-Legislativa

- assessorar o Secretário de Estado em assuntos de natureza técnico-legislativa.

#### Assessoria em Tecnologia da Informação

- desenvolver estudos que subsidiem o acompanhamento e a avaliação dos sistemas intersetoriais ou a identificação de novos sistemas, com vistas a manter a dinâmica da Secretaria;
- assistir ao Secretário de Estado em assuntos de informática.

#### Assessoria de Projetos Especiais

- supervisionar a elaboração e a implementação de planos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria.

#### Subsecretaria de Apoio Operacional

- dirigir, coordenar, controlar e acompanhar a execução das atividades de pessoal, serviços gerais, orçamento e finanças, e informática, no âmbito da Secretaria;
- promover a realização de tomada de contas especiais de acordo com a legislação vigente;
- controlar e acompanhar a execução das atividades do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO;
- propor normas e procedimentos padrões para as atividades dos setores que lhe são diretamente subordinados; e
- exercer outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

#### Diretoria de Administração de Serviços Gerais

- promover a execução das atividades de comunicação administrativa, administração patrimonial, telecomunicações, administração de contratos, almoxarifado e reciclagem de papéis, no âmbito da Secretaria;
- prestar apoio logístico necessário ao funcionamento dos órgãos integrantes da Secretaria; e
- exercer outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

#### Diretoria de Administração de Pessoal

- promover a execução das atividades de pessoal estatutário, inativos e pensionistas, no âmbito da Secretaria;
- administrar o Quadro de Servidores da Tabela de Emprego lotados na Administração Direta do Distrito Federal; e
- exercer outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

#### Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos

- propor, promover, supervisionar e avaliar normas e procedimentos operacionais relativos às atividades de gestão de recursos materiais, transportes, telecomunicações, telefonia, comunicações administrativas, administração e manutenção predial, manutenção de bens e equipamentos, limpeza e conservação, vigilância, locação de bens móveis, imóveis e de veículos, e serviços continuados, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, atuando como órgão central do sistema de transportes, materiais e comunicação administrativa;
- supervisionar, acompanhar e avaliar o desempenho dos órgãos setoriais de apoio operacional ou equivalentes, objetivando a atuação integrada e o efetivo alcance dos objetivos e metas estabelecidas;
- planejar, coordenar e manter os sistemas corporativos de transportes, documentação administrativa e da gestão de recursos materiais, bem como analisar, diagnosticar e disseminar seus produtos;
- estabelecer critérios e avaliar as necessidades de provimento de veículos, postos de limpeza/conservação e de vigilância dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal;
- exercer outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

#### Diretoria de Suporte Institucional

- propor normas relativas à aquisição, cadastramento, distribuição, guarda e alienação de materiais de consumo, bem como da prestação de serviços continuados, de serviços de administração e manutenção predial, zeladoria, limpeza e conservação, comunicação administrativa, vigilância, telefonia, locação de bens móveis ou imóveis e outros correlacionados às atividades do órgão;
- supervisionar as atividades de limpeza/conservação e de vigilância de próprios da Administração Direta do Distrito Federal;
- receber por transferência, recolher, processar, preservar, divulgar e dar acesso ao patrimônio documental da administração pública do Distrito Federal;
- administrar os recursos bibliográficos e exercer a gestão da biblioteca, no âmbito da Secretaria;
- manter atualizado o sistema informatizado de legislação, na parte relativa a pessoal, visando embasar os atos praticados na gestão dos recursos humanos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;
- propor, manter e disseminar manuais de serviço com vistas à correta aplicação da legislação de recursos humanos; e
- executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

#### Diretoria de Transportes

- propor normas relativas à aquisição, registro, uso, manutenção, controle, locação, abastecimento e alienação da frota de veículos da Administração Direta do Distrito Federal;
- supervisionar a frota de veículos da Administração Direta do Distrito Federal, exceto aqueles

destinados às atividades operacionais a serem definidas em ato próprio;

- proceder o cadastramento, manutenção e controle da frota de veículos oficiais e de seus condutores, bem como propor leilões e doações dos veículos inservíveis, na forma a ser definida em regulamento;
  - coordenar e controlar as atividades voltadas ao abastecimento e ao provisionamento da frota de veículos oficial das unidades a serem indicadas em ato próprio; e
  - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.
- #### Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos
- elaborar proposta de política de recursos humanos centrada em ações pró-ativas e de valorização do servidor de modo a contribuir efetivamente para a consecução dos objetivos e metas institucionais;
  - formular, promover, coordenar, avaliar e supervisionar as atividades de gestão de recursos humanos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, atuando como órgão central do Sistema de Administração de Recursos Humanos;
  - estabelecer critérios e avaliar as necessidades de provimento de recursos humanos, fixando a lotação das unidades dos órgãos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;
  - formular, propor e promover política de assistência médica e psicossocial dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, com ênfase na ação preventiva e na melhoria da qualidade de vida no trabalho;
  - supervisionar, acompanhar e avaliar o desempenho dos órgãos setoriais de recursos humanos, objetivando a atuação integrada e o efetivo alcance dos objetivos e metas estabelecidas;
  - planejar, coordenar e manter sistema de informação da gestão de recursos humanos, bem como analisar, diagnosticar e disseminar seus produtos;
  - propor normas e estabelecer rotinas unificadas no âmbito de sua área de atuação, bem como acompanhar a observância dos dispositivos legais que regem a matéria de recursos humanos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;
  - propor, implementar e controlar processo de auditoria permanente das atividades relativas à gestão de pessoas e na folha de pagamento dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal; e
  - exercer outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

#### Diretoria de Planejamento e Avaliação de Recursos Humanos

- coordenar o processo de recrutamento e seleção de recursos humanos;
  - propor normas e acompanhar as atividades referentes ao provimento, movimentação, lotação, remoção, requisição e cessão de servidores;
  - acompanhar, controlar e avaliar o quadro e a lotação de pessoal, com vistas à distribuição adequada da força-de-trabalho;
  - propor diretrizes e rotinas relativas ao processo de estágio probatório, avaliação de desempenho e de produtividade, progressão e promoções funcionais dos servidores, assim como supervisionar a aplicação das normas vigentes;
  - acompanhar e diagnosticar a variação da força-de-trabalho efetiva, mediante controle informatizado de frequência diária e registros de licenças e afastamentos;
  - manter atualizado cadastro com informações referentes às habilidades dos servidores e de oportunidades possíveis de utilização;
  - planejar, propor e implementar ações voltadas para a melhoria contínua dos processos de trabalho e do desempenho funcional e organizacional na área de recursos humanos, com vistas à eficácia e à efetividade dos resultados institucionais;
  - identificar as necessidades de capacitação, reciclagem e desenvolvimento de pessoal que atua no segmento de recursos humanos dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;
  - propor programas e projetos voltados à capacitação e ao desenvolvimento de recursos humanos;
  - estudar, propor e avaliar criações e alterações de planos de cargos e remunerações dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;
  - manter controle informatizado dos cargos efetivos, empregos e cargos, e funções comissionadas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal; e
  - exercer outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.
- #### Diretoria de Legislação, Direitos e Deveres
- manter atualizado, em conjunto com a Assessoria de Projetos Especiais, o sistema informatizado de legislação na parte relativa a pessoal, visando embasar os atos praticados na gestão dos recursos humanos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;
  - propor, manter e disseminar manuais de serviço com vistas à correta aplicação da legislação de recursos humanos;
  - colaborar na formulação de programas de orientação e divulgação de informações relacionadas à legislação de recursos humanos;
  - receber, analisar e instruir processos administrativos de reconhecimento de direitos, concessão e cancelamento de vantagens pecuniárias dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;
  - analisar e instruir processos judiciais impetrados contra atos praticados pela administração pública, objetivando a elaboração de defesa, em consonância com as orientações e as solicitações emanadas pelo órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal;
  - analisar, instruir, quando solicitado, e acompanhar o cumprimento de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, em matéria de recursos humanos;
  - propor a edição de atos normativos em matéria de recursos humanos, assim como colaborar na sua elaboração, quando solicitada;

- supervisionar e acompanhar a instauração de procedimentos disciplinares no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, assim como apresentar relatórios periódicos acerca dos respectivos andamentos e decisões, objetivando avaliação diagnóstica e prognóstica permanente; e

- exercer outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

**Diretoria de Gestão do Cadastro e da Folha de Pagamento**

- coordenar, supervisionar e controlar as atividades inerentes ao planejamento, à produção e ao controle das folhas de pagamento dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

- administrar e prover a atualização das tabelas sistêmicas utilizadas no âmbito dos sistemas de gestão de recursos humanos;

- promover estudos e diagnósticos relativos à despesa de pessoal, sua variação e variáveis vinculadas;

- coordenar, avaliar, analisar e aprovar as informações concernentes aos comandos de pagamento e desconto efetuados pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

- avaliar, analisar e auditar os dados sistêmicos relativos a pagamento e cadastro, com vistas à apuração permanente de suas consistências e a manutenção da qualidade das informações consolidadas;

- formular e propor medidas de controle preventivo e de filtragem e parametrização dos dados;

- coordenar e controlar a concessão de senhas de acesso aos sistemas de gestão de recursos humanos;

- executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

**Diretoria de Saúde Ocupacional**

- supervisionar, controlar e avaliar as atividades voltadas à segurança do trabalho;

- promover a execução da política de assistência psicossocial dos servidores;

- manter rotina de atendimento médico-emergencial;

- desenvolver atividades de avaliação da capacidade laborativa dos recursos humanos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

- promover a execução de processo de readaptação profissional dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

- promover a execução de política voltada à melhoria de qualidade de vida dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, mediante ações preventivas e programas assistenciais; e

- exercer outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

**Subsecretaria de Tecnologias de Gestão**

- formular e propor políticas e diretrizes de modernização administrativa e de melhoria de atendimento ao cidadão;

- promover estudos, visando a reestruturação e modernização da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

- supervisionar e avaliar a implementação de estratégias, programas e projetos visando à modernização do aparelho estatal e da gestão pública;

- propor diretrizes e definir estratégias referentes à implantação e manutenção das unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora;

- estabelecer diretrizes e coordenar as atividades referentes aos programas de gestão da qualidade e desburocratização da Administração;

- promover, coordenar, apoiar e acompanhar a implementação de projetos e atividades de transformação da gestão, sistematizando as informações relativas ao seu desenvolvimento, mediante análise de resultados;

- promover, coordenar e implementar projetos e atividades do Programa de Melhoria do Atendimento ao Cidadão;

- propor normas e padrões para uniformização de atos institucionais que disciplinem a estrutura e o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

- propor diretrizes relativas ao recrutamento, à seleção, à capacitação, ao desenvolvimento, à avaliação e ao desempenho dos servidores alocados para o primeiro atendimento;

- propor parâmetros para subsidiar a avaliação de desempenho de atividades dos órgãos do GDF;

- elaborar, em conjunto com as demais Subsecretarias, projetos de análise de custo das unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, envolvendo recursos humanos e logística, propondo medidas e procedimentos voltados à economicidade, simplificação e racionalização e redução dos custos operacionais e do desperdício;

- acompanhar os processos de desenvolvimento e avaliação institucional; e

- exercer outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

**Diretoria de Melhoria do Atendimento ao Cidadão**

- desenvolver projetos voltados para a melhoria da prestação de serviços públicos ao cidadão;

- coordenar e monitorar a avaliação do atendimento prestado ao cidadão pelos órgãos públicos do GDF;

- coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a implantação e operacionalização das unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora;

- articular com entidades da administração, nas esferas federal e distrital, e com entidades privadas e não-governamentais a participação nos programas e projetos de atendimento ao cidadão; e

- exercer outras atividades que lhes forem delegadas.

**Diretoria de Modernização Organizacional**

- supervisionar as atividades de acompanhamento e controle da estrutura organizacional dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

- propor, coordenar e acompanhar planos, programas, projetos e atividades relacionadas com desenvolvimento institucional, organizacional, qualidade, normatização e racionaliza-

ção de instrumentos, métodos e procedimentos de trabalho, bem como estudos e pesquisas visando à absorção de novas tecnologias e instrumentos de modernização administrativa para os órgãos do GDF;

- realizar estudos prospectivos, com vistas à identificação de demandas por modernização administrativa; e

- orientar, acompanhar e participar da elaboração, manutenção e atualização de normas, manuais e demais instrumentos de racionalização administrativa; e

- exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

**Escola de Governo do Distrito Federal**

- contribuir para a elevação dos níveis de eficiência e eficácia de gestão pública da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, mediante a formação e aperfeiçoamento gerencial e técnico dos recursos humanos, em sintonia com as modernas técnicas de administração gerencial e processo de aprendizagem continuada;

- implementar e coordenar a execução de programas e projetos de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos das carreiras do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, vinculados ao Plano de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do GDF;

- planejar, executar e avaliar tecnologias e metodologias de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;

- manter intercâmbio com instituições de ensino e treinamento de recursos humanos, no âmbito local, nacional e internacional, objetivando cooperação técnica;

- propor estudos e projetos voltados para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos com vistas à permanente melhoria da prestação dos serviços e da gestão pública;

- promover estudos, debates e elaboração de propostas com vistas à formulação e aperfeiçoamento de políticas públicas e de melhoria de gestão; e

- executar outras atividades que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

**Diretoria de Aperfeiçoamento e Formação Profissional**

- propor programas e ações de treinamento e desenvolvimento com vistas ao aperfeiçoamento, à capacitação e à qualificação dos recursos humanos, nos níveis gerencial, técnico, operacional e individual, bem como desenvolvimento de carreira e realização de estágios e aperfeiçoamento no país ou no exterior;

- executar, coordenar e supervisionar as ações de treinamento e desenvolvimento, previstas nos programas;

- orientar a realização do levantamento das necessidades de treinamento com vistas à formulação da programação a ser implementada;

- desenvolver e manter um sistema de registro e informações das ações de treinamento já realizadas;

- prestar o suporte didático-pedagógico aos instrutores para elaboração do plano de curso e orientação com relação ao conteúdo programático, metodologia de treinamento, valores e cultura organizacional;

- manter entrosamentos com os órgãos e unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal, visando obter subsídios para elaboração dos programas e ações de treinamento e desenvolvimento; e

- executar outras atividades que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

**Diretoria de Pesquisa, Informação e Avaliação**

- planejar, aplicar e disseminar tecnologias e instrumentos educacionais inovadores, que permitam o aperfeiçoamento das atividades de treinamento e desenvolvimento;

- propor a aquisição de material didático-pedagógico para suporte às ações de treinamento e desenvolvimento;

- desenvolver metodologias de ensino à distância, de forma a auxiliar a efetivação e a continuidade dos programas e projetos de treinamento e desenvolvimento;

- acompanhar a execução de atividades específicas de suporte ao processo de ensino e de aprendizagem; e

- executar outras atividades que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

Art. 4º A Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, passa a se denominar Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

Art. 5º A Diretoria de Administração de Pessoal passa a se vincular à Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

Art. 6º Ficam mantidos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal – parte relativa à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, os cargos de natureza especial e em comissão constante do Anexo I deste Decreto, e criados os constantes do Anexo II.

Art. 7º Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes no Anexo III e exonerados seus respectivos ocupantes.

Art. 8º O Regimento Interno a ser aprovado pelo Secretário de Estado de Gestão Administrativa, no prazo de 60 dias, definirá as competências das unidades não contempladas neste Decreto, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 9º Ficam remanejados do antigo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU – 4 (quatro) cargos em comissão de Coordenador DFG-13 para a Secretaria de Estado de Transportes até a reestruturação da DFTRANS a que se refere o Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2003  
115º da República e 44º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**



1	Gerente de Manutenção de Veículos	DFG-11
1	Chefe do Núcleo de Peças e serviços	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Manutenção	DFG-08
1	Gerente de administração da Frota	DFG-11
1	Chefe do Núcleo dos Postos de Abastecimento	DFG-08
	Subsecretaria de Tecnologias de Gestão	
1	Subsecretário de Tecnologias de Gestão	CNE-05
1	Assessor	DFA-13
2	Encarregado	DFA-05
1	Diretor de Melhoria do Atendimento ao Cidadão	DFG-14
1	Assistente	DFA-08
1	Secretário Administrativo	DFA-03
1	Gerente de Planejamento de Projetos	DFG-12
1	Gerente de Implantação de Projetos	DFG-12
1	Gerente de Acompanhamento e Avaliação de Programas	DFG-12
2	Gerente de Serviço NA HORA - Rodoviária	DFG-12
22	Supervisor	DFA-08
6	Encarregado	DFA-03
1	Diretor de Modernização Administrativa	DFG-14
1	Assistente	DFA-07
1	Secretário Administrativo	DFA-03
1	Gerente de Estudos, Pesquisas e Programas	DFG-12
1	Gerente de Modelagem Organizacional	DFG-12
1	Gerente de Tecnologias de Aferição de Desempenho Organizacional	DFG-12

## ANEXO III

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

QTD	CARGO	SÍMBOLO
	Gabinete do Secretário	
3	Assessor Especial	CNE-06
1	Assessor	DFA-10
1	Chefe do Núcleo do Fundo PRÓ-GESTÃO	DFG-08
3	Encarregado	DFA-05
1	Encarregado	DFA-04
2	Gerente	DFG-12
22	Supervisor	DFA-08
6	Encarregado	DFA-03
	Diretoria de Administração de Pessoal	
1	Secretário Administrativo	DFA-03
	Diretoria de Apoio Operacional	
1	Diretor de Apoio Operacional	DFG-14
1	Secretário Administrativo	DFA-03
12	Encarregado	DFA-02
1	Gerente de Orçamento e Finanças	DFG-11
1	Gerente de Suporte Operacional	DFG-11
1	Chefe do Núcleo de Almoxarifado	DFG-08
1	Gerente de Comunicação Administrativa	DFG-11
1	Gerente de Tomada de Contas Especial	DFG-11
1	Gerente de Suporte em Informática	DFG-11
	Subsecretaria de Logística e Modernização	
1	Subsecretário de Logística e Modernização	CNE-05
1	Assessor	DFA-12
1	Assessor	DFA-11
2	Assessor	DFA-10
1	Assistente	DFA-08
2	Assistente	DFA-06
1	Secretário Administrativo	DFA-03
17	Encarregado	DFA-02
1	Diretor de Suporte Institucional	DFG-14
1	Assessor	DFA-10
1	Assistente	DFA-06
1	Gerente de Gestão de Material	DFG-11
1	Chefe do Núcleo de Escrituração	DFG-08
1	Gerente de Patrimônio e Serviços Gerais	DFG-11
1	Chefe do Núcleo de Registro e Controle Patrimonial	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Manutenção Patrimonial	DFG-10
1	Chefe do Núcleo de Telecomunicações	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Serviços Gerais	DFG-08
1	Gerente de Documentação	DFG-11
1	Chefe do Núcleo de Comunicação Administrativa	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Arquivo e Microfilmagem	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Biblioteca	DFG-10
1	Diretor de Transporte	DFG-14
1	Assessor	DFA-10
1	Assistente	DFA-06

1	Secretário Administrativo	DFA-03
1	Gerente de Registro e Controle de Veículos	DFG-11
1	Chefe do Núcleo de Registro	DFG-10
1	Gerente de Manutenção de Veículos	DFG-11
1	Chefe do Núcleo de Abastecimento	DFG-10
1	Chefe do Núcleo de Manutenção	DFG-08
1	Chefe do Núcleo de Aproveitamento	DFG-08
1	Diretoria de Modernização Institucional	DFG-14
1	Assessor	DFA-10
1	Assistente	DFA-06
1	Gerente de Modelagem Institucional	DFG-11
1	Gerente de Normas e Padronização de Procedimentos	DFG-11
1	Diretor de Controle e Avaliação Institucional	DFG-14
3	Assistente	DFA-08
1	Secretário Administrativo	DFA-03
	Subsecretaria de Recursos Humanos	
	Diretoria de Legislação, Direitos e Deveres	
1	Assessor	DFA-10

## DECRETO Nº 23.946, DE 25 DE JULHO DE 2003

Aprova o Regimento do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador, e no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92 e os incisos VII, X e XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH que, assinado pela Secretária de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, a este acompanha.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os Decretos 20.015, de 25 de janeiro de 1999 e 23.033, de 17 de junho de 2002, e demais disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2003.

115º da República e 44º de Brasília.

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

## A N E X O

REGIMENTO DO CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS - CPRH  
CAPÍTULO I

## DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Ao Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, órgão de deliberação coletiva de 2º grau, integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, relativamente aos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista compete:

I - aprovar os Quadros de Pessoal, bem como as Tabelas de Empregos Permanentes e de Empregos em Comissão, e respectivas alterações;

II - aprovar os sistemas de classificação de cargos e empregos, e respectivas alterações;

III - aprovar os planos de retribuição de cargos e empregos, e respectivas alterações;

IV - aprovar planos de lotação, de carreira e de cargos e salários;

V - deliberar sobre normas para provimento de cargos, empregos e funções;

VI - aprovar os regulamentos de progressão e promoção funcionais;

VII - propor benefícios destinados aos servidores;

VIII - aprovar quaisquer atos ou providências que resultem em aumento de despesas com pessoal;

IX - opinar sobre projetos de lei relativos a pessoal;

X - deliberar sobre a realização de concursos públicos;

XI - decidir em grau de recurso sobre processos de acumulação de cargos;

XII - orientar, através de Resoluções Normativas, o processamento dos assuntos de sua competência;

XIII - examinar e deliberar sobre políticas e diretrizes de desenvolvimento de recursos humanos.

## CAPÍTULO II

## DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH é composto de 14 (quatorze) membros e 13 (treze) suplentes, a saber:

I - o Secretário de Estado de Gestão Administrativa, na qualidade de Presidente;

II - o Secretário de Estado de Governo;

III - o Secretário de Estado de Fazenda ;

IV - o Secretário de Estado de Planejamento;

V - o Secretário de Estado de Trabalho;

VI - o Secretário de Estado de Saúde;

VII - o Secretário de Estado de Educação;

VIII - o Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

IX - o Secretário de Estado de Assuntos Sindicais;

X - o Procurador-Geral;

XI - o Secretário-Adjunto de Gestão Administrativa;

XII - o Diretor de Planejamento e Avaliação de Recursos Humanos da SGA;

XIII- o Diretor de Formação e Aperfeiçoamento da Escola de Governo da SGA;  
 XIV - 01 (um) representante de servidores e empregados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal, indicado por suas entidades representativas;  
 § 1º Os membros suplentes, a serem indicados pelos respectivos titulares, serão designados pelo Presidente do Conselho.  
 § 2º O Presidente do Conselho não terá suplente designado, recaindo as atribuições em suas ausências e impedimentos, no Conselheiro indicado.  
 Art. 3º Poderão participar das reuniões do Conselho de Política de Recursos Humanos, com direito a voz, representantes dos órgãos e entidades e/ou representante sindical de processos que estejam em análise.

#### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, quando se tratar de matéria de relevância ou encaminhada pelo Governador.  
 Art. 5º As reuniões do Conselho só se realizarão com a presença de no mínimo 07 (sete) membros.  
 Art. 6º A pauta de reuniões será divulgada com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contendo a ordem do dia e assuntos gerais.  
 Art. 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.  
 Parágrafo único. A votação será nominal.  
 Art. 8º Compete ao Secretário Executivo lavrar Ata circunstanciada de cada reunião do Colegiado, contendo exposição sucinta dos trabalhos, a serem assinada pelos Conselheiros presentes e por quem a tiver lavrado.  
 Parágrafo único. As retificações à Ata, após sua aprovação, serão consignadas na sessão seguinte.  
 Art. 9º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa encarregar-se-á do apoio técnico-administrativo ao Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH.  
 Art.10. Os trabalhos desenvolvidos durante as reuniões do Conselho obedecerão à seguinte sequência:  
 I - verificação das presenças e existência de quorum;  
 II - leitura, votação e assinatura de ata da reunião anterior;  
 III - leitura e despacho de expediente;  
 IV - ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres, resoluções e proposições.  
 Art.11. Qualquer matéria urgente ou de relevância poderá, a critério do Presidente, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na pauta.  
 Art.12. Os processos e assuntos serão distribuídos aos membros para análise, por ordem cronológica de entrada e mediante sorteio.  
 Parágrafo único. Caso o relator se julgue impedido ou se assim o declarar o Conselho, caberá ao Presidente decidir a questão, determinando, se for o caso, a realização de novo sorteio.  
 Art.13. O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico da matéria, as considerações de ordem prática e doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão.  
 Parágrafo único - O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do processo ou de consulta a outros órgãos da Administração para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução do assunto que lhe for distribuído, bem como solicitar o comparecimento de quaisquer pessoas às reuniões para prestar esclarecimentos.  
 Art. 14. Após a leitura do parecer o Presidente concederá a palavra ao membro que a solicitar.  
 § 1º O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto a matéria em exame, poderá solicitar vista do processo ou adiamento da discussão ou votação.  
 § 2º Os processos com pedido de vista serão incluídos na pauta da reunião subsequente.  
 § 3º Havendo pedido de vista por mais de um membro, o prazo será comum a todos que o solicitarem.  
 § 4 Quando a discussão do assunto não puder ser encerrada em uma reunião, ficará adiada para a reunião seguinte.  
 § 5º Encerrada a discussão, o assunto será submetido a votação.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, MEMBROS E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO

Art. 15. Ao Presidente cabe desempenhar as seguintes atribuições:  
 I - presidir às sessões do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH e designar a respectiva ordem do dia;  
 II - convocar sessões extraordinárias;  
 III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;  
 IV - adotar as providências que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do Conselho;  
 V - representar o Conselho quando necessário;  
 VI - convocar os suplentes;  
 VII - tomar parte nas discussões e, quando for o caso, proferir o voto de desempate.  
 Art. 16. Aos membros competem as atribuições de natureza deliberativa contidas no artigo 1º deste Regimento e, especialmente:  
 I - comparecer às reuniões do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH;  
 II - estudar e relatar os processos e assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;  
 III - tomar parte nas discussões e votações;  
 IV - solicitar ao Presidente as medidas que considerem necessárias ao desempenho das suas atribuições;

V - assinar as Atas, Resoluções e Pareceres próprios.  
 Art. 17. Ao Secretário Executivo do Conselho, servidor indicado pelo Secretário de Gestão Administrativa e nomeado por ato do Governador, cabe o desempenho das seguintes atribuições:  
 I - secretariar as reuniões;  
 II - anotar o resumo dos trabalhos e discussões do Conselho;  
 III - lavrar as Atas das reuniões;  
 IV - elaborar, sob orientação do Presidente, o Relatório Anual do Conselho;  
 V - providenciar a publicação das Resoluções do Conselho;  
 VI - organizar arquivo de jurisprudência;  
 VII - manter atualizada a documentação e legislação inerentes aos trabalhos do Conselho;  
 VIII - receber, preparar e expedir a correspondência oficial e o expediente do Conselho;  
 IX - divulgar a pauta das reuniões.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As decisões do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH são denominadas:  
 I - Resolução Normativa;  
 II - Resolução Administrativa;  
 III – Decisão.  
 § 1º A Resolução a que se refere o inciso I consiste em deliberação de caráter geral e implica em acréscimo de despesa, devendo ser submetida a homologação do Governador.  
 § 2º A Resolução Administrativa consiste em deliberação de caráter específico ou decisão de conhecimento de matéria submetida ao colegiado.  
 Art. 19. Os membros do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH não serão remunerados pelo desempenho de suas atividades no Conselho, nos termos da Lei nº 2.957/2002.  
 Art. 20. As atividades de Secretário Executivo do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH serão retribuídas na forma prevista na legislação específica.  
 Art. 21. Este Regimento somente poderá ser alterado mediante proposição do Conselho.  
 Art.22. Os casos omissos serão decididos pelo plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH

MARIA CECÍLIA LANDIM  
Presidente

### SECRETARIA DE FAZENDA

#### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 24-GECON/DIRAR/SUREC/SEF, DE 23 DE JULHO DE 2003  
 O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações: 1) Pagamento indevido do IPTU/TLP/99 do imóvel situado na QNC 8, lote 23, Taguatinga/DF, no valor de R\$ 359,74 (trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Geraldo Fernandes da Silva, CPF nº 042.754.621-49 (Processo nº 042.004.224/1999); 2) Recolhimento indevido do Imposto de Renda, ano base 1996, no valor total de R\$ 2.562,04 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Orlando Rosa, CPF nº 098.079.508-72 (Processo nº 042.011.724/2002); 3) Pagamento em duplicidade do IPTU/TLP/97 do imóvel inscrito sob o nº 46188428, no valor total de R\$ 114,64 (cento e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas gravando o imóvel de inscrição 4692096X, de propriedade de Euterlina da Costa Pinheiro, CPF nº 245.514.811-49 (Processo nº 040.012.034/1999); 4) Depósito administrativo de impostos e multas relativos ao Auto de Infração e Apreensão nº 32.834, de 27/4/1995, no valor atualizado de R\$ 64.259,66 (sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), com os valores de ICMS vincendos devidos pela empresa Matrix Logística e Suprimentos S.A., CF/DF nº 07.306.104/001-65, CNPJ nº 38.007.829/0001-99 (Processo nº 043.000.395/1995).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE  
Em 23 de julho de 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 040.005.679/2003, Osama Hassan Hamed Ezzeldin, 728.396.781-87, ICMS, R\$ 611,51; 2) 040.005.679/2003, Embaixada do Egito, 03.722.775/0001-69, ICMS, R\$ 450,93; 3) 040.003.283/2003, Masanobu Matsumoto, 731.221.301-49, ICMS, R\$ 55,43; 4) 040.003.283/2003, Ryoko Tateiwa, 730.194.101-34,

ICMS, R\$ 30,27; 5) 040.007.581/2002, Ryoko Tateiwa, 730.194.101-34, ICMS, R\$ 53,86; 6) 040.000.152/2003, Ryoko Tateiwa, 730.194.101-34, ICMS, R\$ 28,34; 7) 040.000.144/2003, Ryoko Tateiwa, 730.194.101-34, ICMS, R\$ 25,32; 8) 040.001.665/2003, Ryoko Tateiwa, 730.194.101-34, ICMS, R\$ 52,74; 9) 040.001.708/2003, Ryoko Tateiwa, 730.194.101-34, ICMS, R\$ 25,01; 10) 040.004.107/2003, Ryoko Tateiwa, 730.194.101-34, ICMS, R\$ 96,30; 11) 040.007.396/2002, Ryoko Tateiwa, 730.194.101-34, ICMS, R\$ 72,81; 12) 042.002.603/2000, Milton Dias Furtado, 342.814.361-20, TLP-1998/1999, R\$ 138,10; 13) 042.004.278/1999, Santa Pereira Gomes, 222.940.401-63, IPTU/TLP/1998, R\$ 139,80; 14) 040.013.222/1999, Lindalva Maria de Siqueira Morais, 504.146.071-04, IPVA/1998, R\$ 330,52; 15) 040.002.520/2002, Maria Sofouli, 457.946.181-91, ICMS, R\$ 1.217,13; 16) 040.002.522/2002, Panagiotis Diamantakis, 724.962.311-72, ICMS, R\$ 222,39; 17) 040.002.521/2002, Nikolaos Tomaras, 728.979.021-91, ICMS, R\$ 483,50; 18) 040.006.024/2002, Embaixada da República Tcheca, 03.738.939/0001-46, ICMS, R\$ 529,79; 19) 040.001.888/2002, Asko Numminen, 718.377.791-04, ICMS, R\$ 294,26; 20) 040.002.500/2001, Asko Numminen, 718.377.791-04, ICMS, R\$ 38,43; 21) 040.001.541/1999, Maria das Graças Carnaúba da Silva, 121.275.821-87, IPTU/TLP-1997/1998, R\$ 1.047,82; 22) 040.007.863/1999, Josivaldo Alves Cordeiro, 089.308.498-06, IPTU/TLP/1998, R\$ 233,37.

O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso de sua competência legal, resolve indeferir os pedidos de restituição abaixo relacionados, na ordem Processo, Requerente e CPF/CGC/CNPJ, por falta de base legal para a concessão.

1) 040.003.040/2000, Maria de Fátima de Lima Freire dos Santos, 522.732.457-34; 2) 040.001.339/1999, Paulino Euripedes Cornélio, 267.023.201-91; 3) 040.012.061/1999, Maria Avenir Lima, 119.384.121-68; 4) 040.014.069/1999, Graciete Maria Nascimento Barros, 113.228.371-04; 5) 043.001.973/2000, Carlos Wilson Caminha Viana, 332.496.877-15; 6) 040.012.971/1999, Jair Eloi Paulista, 010.373.901-72; 7) 040.003.264/2000, José Ramalho Brasileiro, 066.519.171-53; 8) 040.002.981/2000, Irani Ferreira de Castro, 153.665.531-72; 9) 043.004.882/2002, Global Materiais de Construção Ltda. - ME, 04.031.656/0001-22; 10) 046.000.244/1998, Antonio Vieira dos Santos, 458.364.004-82; 11) 048.001.173/2003, Marco Antonio Kegles Torres, 098.673.761-53; 12) 042.002.714/2000, Joacy Dias Furtado, 153.665.531-72; 13) 040.002.890/2000, Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal, 00.114.868/0001-12.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

## DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

### ATO DECLARATÓRIO Nº 290-DITRI/SUREC/SEF, DE 17 DE JUNHO DE 2003

Isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.000.106/2001, declara:

A OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO SEBASTIÃO, CNPJ nº 33.523.945/0001-47, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente aos exercícios de 2001, 2002 e 2003, em relação ao seu imóvel localizado em SANTA MARIA CL 103 LT F TEMPLO, inscrição nº 4.739.609-1, utilizado em suas finalidades essenciais, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 54,25, R\$ 58,25 e R\$ 63,25, respectivamente.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.190-0; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayerton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Cientifique-se o requerente; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

### ATO DECLARATÓRIO Nº 312-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 14 DE JULHO DE 2003

Não incidência do IPVA para veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a” de 10 de julho de 2002; fundamentado nos §§ 10, 11, 12, 13 e 14 do artigo 1º da Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 1985, com as alterações da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando ainda o que consta do processo nº 040.012506/98, declara:

Não incidir o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, sobre a propriedade dos veículos, furtados/roubados, placas JEM 4801 e JEW 2938, a partir do exercício de 2002, até o momento em que os mesmos forem recuperados.

Caso o veículo seja recuperado, fica o contribuinte beneficiário, cientificado de que deverá comunicar o fato à Agência de Atendimento da Receita, da sua circunscrição, no prazo de 30 (trinta)

dias da ocorrência.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

### ATO DECLARATÓRIO Nº 315-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 07 DE JULHO DE 2003

Imunidade quanto ao IPTU para sindicato.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, combinado com os artigos 9º e 14 do Código Tributário Nacional; e, considerando, ainda, o que consta do processo nº 040.002.835/93, declara:

A CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT, CNPJ nº 60.563.731/0001-77, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no tocante aos imóveis de sua propriedade localizados no SD/S BL R LJ 4 1 e 2 SS, inscrição nº 0.750.001-7 e SD/S BL R LJ 14 1 e 2 SS, inscrição nº 0.750.002-5, a partir do exercício de 1992 e 1991, respectivamente.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos constitucionais e legais para concessão destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por, Ayerton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se ao processo mencionado cópia reprográfica da sua publicação; b) Cientifique-se o requerente; c) Registre-se o reconhecimento do benefício no Sistema Integrado de Administração Tributária; d) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

### ATO DECLARATÓRIO Nº 319-DITRI/SUREC/SEF, 11 DE JULHO DE 2003

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 124.003034/03, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA o veículo abaixo, pertencente a Rohana de Silva Daluwatte, Embaixador da República Democrática Socialista do SRI LANKA no Brasil.

PROCESSO; ORGÃO; PLACA; EXERCÍCIO; RENUNCIA (R\$)

124.003034/03; Embaixada do SRI LANKA; JIP3437; 2003; 309,03

O veículo acima, estava anteriormente amparado pela isenção, uma vez que seu proprietário Sr. Matthew Thomas Hicks, também é funcionário da mesma embaixada no Brasil.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayerton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato ao processo;

b) Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores;

c) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária-SITAF e DETRAN; por fim, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

### ATO DECLARATÓRIO Nº 329-DITRI/SUREC/SEF, 07 DE JULHO DE 2003

Imunidade quanto ao IPVA para ENTIDADE SINDICAL DE TRABALHADORES.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de

Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.002.835/1993, declara:

A CENTRAL ÚNICA DE TRABALHADORES - CUT, CNPJ BÁSICO nº 60.563.731, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por , Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Cientifique-se o requerente;
- Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 342-DITRI/SUREC/SEF, 11 DE JULHO DE 2003

Imunidade quanto ao ISS para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional -, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.011.886/97 declara:

O SERVIÇO EDUCACIONAL FILANTRÓPICO EVANGÉLICO-SEFE, CNPJ BÁSICO Nº 00.662.288/, imune quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, circunscrito exclusivamente aos serviços de assistência social, por ela prestados, em função do cumprimento de suas finalidades essenciais ou das delas decorrentes.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Bergson Moraes Ribeiro, auditor tributário, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

- Acoste-se ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Cientifique-se o requerente;
- Envie-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos, com vistas ao Núcleo de Substituição Tributária do ISS para conhecimento;
- Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 345-DITRI/SUREC/SEF, 14 DE JULHO DE 2003

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e considerando ainda o que consta do processo Nº 124.009087/02, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2003, o veículo de placa abaixo identificada, pertencente a funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

MISSÃO DIPLOMÁTICA; FUNCIONÁRIO; PLACA ; RENUNCIA (R\$)

Embaixada dos Estados Unidos da América; Eugene Norman Burdick; JGI 2745; 620,83

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Os requisitos legais para concessão do benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato ao processo;
- Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores;
- Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária-SITAF e DETRAN; por fim, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº: 049/2003

PROCESSO Nº: 00042.003424/2003 - INTERESSADO: CCD AUTOMOTIVA LTDA. AS-SUNTO: CONSULTA TRIBUTO – ICMS – PORTARIA SEFP Nº 314/2002 – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - VEÍCULO AUTOMOTOR – AUTOPEÇAS – LÂMPADAS PARA AUTOMÓVEIS – LÂMPADAS ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS – DECRETO Nº 23.520/2002 – PROTOCOLO ICM Nº 17/85. - EMENTA: Os automóveis são veículos automotores; as lâmpadas por eles utilizadas são autopeças e não estão sujeitas à substituição tributária instituída pela Portaria SEFP nº 314/2002, desde o início de sua vigência. O Decreto nº 23.520/2002 implementou o regime de substituição tributária nas operações internas e interestaduais com essas mercadorias, a partir de 1º de janeiro de 2003.

Senhor Gerente substituto,

Trata este parecer de consulta formulada pela empresa CCD Automotiva Ltda. acerca da exclusão das lâmpadas para automóveis do regime de substituição tributária, instituído pela Portaria SEFP nº 314, de 24 de maio de 2002.

O preparo processual foi efetuado pela Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga (fls. 08 a 11), de acordo com o artigo 48 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. A Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos e a Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito informaram que a empresa não estava sob ação fiscal (fl. 12).

É o relatório.

A consultante entende que as lâmpadas para automóveis são peças e acessórios para veículos; como consequência, não estão sujeitas à substituição tributária instituída pela Portaria SEFP nº 314/2002, pois o seu Anexo I relaciona “lâmpadas elétricas e eletrônicas, exceto para utilização em veículo automotor”. Solicita então a confirmação da correção desse entendimento.

O atual Anexo I da Portaria SEFP nº 314/2002 relaciona as mercadorias que estão sujeitas à substituição tributária, nos termos do seu art. 1º. O item 24 discrimina: “Posição 8539 da Nomenclatura Comum do Mercosul – Lâmpadas elétricas e eletrônicas, exceto para utilização em veículo automotor – margem de agregação de 40%”.

Segundo o Dicionário da Língua Portuguesa, 6ª Edição corrigida e aumentada, Editora Lisboa, o significado da palavra automotor é: “adj. e s. m. que ou o que se move por si próprio; automóvel; (...)”.

Essa definição deixa claro que o automóvel inclui-se entre os veículos automotores e, como consequência, as lâmpadas utilizadas por esse tipo de veículo não estão sujeitas à substituição tributária instituída pela mencionada Portaria.

De modo mais abrangente, a Portaria SEFP nº 341, de 07 de junho de 2002, acrescentou o parágrafo 4º ao art. 1º da Portaria SEFP nº 314/2002, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
.....

§ 4º O disposto no caput deste artigo não se aplica às mercadorias relacionadas no Anexo Único quando destinadas a autopeças.”

Dessa maneira, como as lâmpadas para automóveis são autopeças, foram excluídas da listagem de mercadorias dos atuais anexos e do antigo Anexo Único da Portaria, que discriminava aqueles produtos sem a exceção do item 24 do vigente Anexo I. É importante mencionar que o art. 2º da Portaria SEFP nº 341/2002 retroagiu seus efeitos ao dia 27.05.2002, data de publicação da Portaria SEFP nº 314/2002.

Assim, seja por força do parágrafo 4º do art. 1º da Portaria SEFP nº 314/2002, ou da exclusão contida no item 24 do atual Anexo I, as lâmpadas utilizadas em automóveis não estão sujeitas à substituição tributária, desde o início de sua vigência.

Entretanto, por força do Decreto nº 23.520, de 31 de dezembro de 2002, o Distrito Federal implementou o Protocolo ICM nº 17/85 e, por conseguinte, a substituição tributária nas operações internas e interestaduais, com seus signatários, com lâmpada elétrica classificada nas posições 8539 e 8540, reator e “starter”, classificados nas posições 8504.10.00 e 8536.50.90, respectivamente, todos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado - NBM/SH. Assim, como as lâmpadas para automóveis estão incluídas nessas especificações e não há exceções, desde 1º de janeiro de 2003, essas mercadorias estão sujeitas ao regime de substituição tributária, nas operações internas e nas interestaduais com os signatários do Protocolo, por força do referido Decreto. Essa norma também incluiu o item 17 no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, o Regulamento do ICMS, que trata da mesma matéria.

Recomendamos que à consultante não sejam concedidos os benefícios da consulta previstos no Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida, com menção expressa na Portaria SEFP nº 314/2002.

É o nosso parecer, que submetemos à superior apreciação de Vossa Senhoria.

Brasília, 23 de julho de 2003.

Carlos Henrique de Azevedo Oliveira  
Auditor Tributário - Matrícula nº 46.235-7

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 24 de julho de 2003.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 99-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 25 DE JULHO 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara deferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-001449/2003, Solange Oliveira Silva, 4-000208763; 047-001379/2003, Eber do Amaral, 4-000201963; 047-001457/2003, Mário Sérgio de Mello Barriolli, 4-000210423; 047-001471/2003, Selma Regina, 4-000210083; 047-001439/2003, Heleno Figueira Ramos, 4-000207350; 047-001447/2003, Wanda Coelho Alves, 4-000208631; 047-001448/2003, Marco Antonio Borges, 4-000208747; 047-001420/2003, Rosângela Aguiar Amarante Feitosa Me, 4-000204890; 047-001411/2003, Orlando Dantas Me, 4-000204830; 047-001322/2003, Construtora e Reformas de Imóveis Cabral Ltda Me, 4-000193731; 047-001279/2003, Cleonice Barboza Cassemiro Me, 4-000193910, 047-001538/2003, Renilda Branquinho Nogueira, 4-000215034; 047-001597/2003, Carlos José da Rocha, 4-000220801, 047-001533/2003, Nilson Fernandes da Cruz, 4-000214429; 047-001481/2003, Cleber Santos de Carvalho, 4-000210199; 047-001491/2003, Renato Ferreira Botelho, 4-000212329; 124-004170/2003, Joldemir Pelles Noronha, 4-000203958; 047-001470/2003, Márcia Maria Santos Leones, 4-000210091.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOAQUIM PEREIRA BORGES, Presidente em exercício do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 6 de agosto de 2003, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 004/2003

Recorrente: VISÃO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

REO 003/2003

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : LOJAS AMERICANAS S/A FILIAL 146

Advogado : Artur Otávio de Carvalho Nobre e/ou

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 24 de julho de 2003

CELY CURADO

Assistente

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL 123 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 26 de 26/03/1999-SE/DF: ENSINO MÉDIO 1/2003, Livro 01, Adílio da Silva Aquino, 519, 173; Adilson Gomes de Oliveira, 520, 174; Adir Souza Santos, 521, 174; Adriana Alves Barbosa, 522, 174; Adriane de Paiva Carneiro, 523, 175; Adson Moura Santiago, 524, 175; Alaide de Souza Lima, 525, 175; Aldrovanio Bueno Camargo, 526, 176; Alessandra da Silva Cavalheri, 527, 176; Alessandra de Jesus Alves, 528, 176; Aliamara Moura Santiago, 529, 177; Aline Teixeira de Oliveira, 530, 177; Ana Cristina Ferreira de Araújo, 531, 177; Ana dos Santos Moura, 532, 178; Ana Flávia Rocha de Souza, 533, 178; Ana Paula Ferreira dos Santos, 534, 178; Ana Paula Pias dos Santos, 535, 179; Ana Paula Soares Duarte, 536, 179; Anderson Bezerra Gonçalves, 537, 179; André Carvalho de Araujo, 538, 180; Andréia da Silva Paz, 539, 180; Andréia Soares de Sousa, 540, 180; Angelica Gomes Vieira, 541, 181; Angély Muniz Alves, 542, 181; Antonia Andreia de Oliveira Silva, 543, 181; Antonia Robenia Costa Sousa, 544, 182; Antonio Carlos Pereira, 545, 182; Antonio Rodrigues da Silva, 546, 182; Arisneide Beatriz da Silva Guimaraes, 547, 183; Celia Aparecida de Oliveira Maia, 548, 183; Celma Alves Lins, 549, 183; Cícero Farias Liberal, 550, 184; Cíntia Lopes de Freitas, 551, 184; Cirlene Gomes Nunes, 552, 184; Clarice Gonçalves da Silva, 553, 185; Claudia dos Santos Silva, 554, 185; Cláudio Alves de Moura, 555, 185; Claudio Cavalcante dos Santos, 556, 186; Cleiton Pereira de Oliveira, 557, 186; Cleiton Sampaio de Sousa, 558, 186; Cleonice dos Santos Pereira, 559, 187; Cristiane Aparecida Pereira de Oliveira, 560, 187; Cristiane da Silva Belo, 561, 187; Daiane Angelina de Lima, 562, 188; Deleon Ferreira Teles, 563, 188; Diana Djida Delfino, 564, 188; Diana Sousa Barros, 565, 189; Divino Sousa de Oliveira, 566, 189; Domingos Ferreira Batista Neto, 567, 189; Edenilse da Silva Brito, 568, 190; Eder da Cunha Batista, 569, 190; Edileide Pereira de Sousa, 570, 190; Edina Maria Costa de Sousa, 571, 191; Eduardo Oliveira de Andrade, 572, 191; Edvaldo Francisco de Souza, 573, 191; Elaine Cristina da Silva, 574, 192; Elaine de Jesus Ferreira, 575, 192; Elias Ribeiro de Souza, 576, 192; Elias Venancio Lima, 577, 193; Eliene Barbosa Marinho, 578, 193; Eliene Izidorio da Silva, 579, 193; Elinaldo Tavares Alves, 580, 194; Elisângela Cândida Brito, 581, 194; Elisete da Conceição da Silva, 582, 194; Elivaldo do Vale Araujo, 583, 195; Elizabete Maria da Costa Ribeiro, 584, 195; Elizonett Gonzaga da Penha, 585, 195; Erica Maria de Jesus, 586, 196; Everaci da Silva Fagundes, 587, 196; Fabiana Oliveira Andrade, 588, 196; Fabiana Sena de Sousa, 589, 197; Fabiano Gomes Lins, 590, 197; Fábio Aguiar dos Santos, 591, 197; Fabio de Medeiros Souza, 592, 198; Fábio Fidelis Marques, 593, 198; Fábio Francisco da Silva, 594, 198; Fábio Marques dos Santos, 595, 199; Fabricia de Oliveira Fernandes, 596, 199; Flávia Sulamita dos Santos, 597, 199; Flávio Gomes da Silva, 598, 200; Francimar Ferreira Lopes, 599, 200; Francisca Marques Leal, 600, 200; Livro 02, Francisco Antunes Rosa, 601, 001; Francisco Bezerra, 602, 001; Francisco Cacau de Lima, 603, 001; Francisco de Assis Gomes da Silva, 604, 002; Francisco Justino de Araújo Neto, 605, 002; Frank Wisley da Silva Câmara, 606, 002; Gabriela de Menezes Ferreira, 607, 003; Gean Carlos Rosa de Souza, 608, 003; Geane Oliveira Silva, 609, 003; Geovane dos Santos Milhomens, 610, 004; Gesane Souza Santos, 611, 004; Gilma Santos, 612, 004; Gilmara Ferreira de Sousa, 613, 005; Gisele Magalhães de Melo, 614, 005; Gislene Gomes dos Santos, 615, 005; Guilhermina Dias da Costa, 616, 006; Inaí de Souza da Silva, 617, 006; Irenilda Pereira da Rocha, 618, 006; Isis de Pádua da Silva, 619, 007; Ismeline Vicente da Silva, 620, 007; Ivan Alves Ferreira, 621, 007; Ivan Araujo da Silva, 622, 008; Ivanda Cândida Lima de Carvalho, 623, 008; Ivaneide Carneiro da Silva, 624, 008; Ivonete Pereira da Silva, 625, 009; Izabel de Souza Fontenele, 626, 009; Jakeline Araújo de Carvalho, 627, 009; Janaína Nunes Pereira, 628, 010; Jandira Augusto de Sousa, 629, 010; Janete Maria de Souza, 630, 010; Jaqueline Maria da Silva, 631, 011; Jaqueline Ribeiro da Silva, 632, 011; Jefresson Almeida da Silva, 633, 011; Joab Fernandes Silva, 634, 012; João de Deus Silva Galeno, 635, 012; João Evangelista Alves de Souza, 636, 012; Joberlandio da Silva Canuto, 637, 013; José Lucimar Ribeiro, 638, 013; Jose Maia dos Santos, 639, 013; Josefa Ferreira da Conceição, 640, 014; Josefranca de Sousa Divina, 641, 014; Joselene Brito da Silva, 642, 014; Josiene Reis da Cruz, 643, 015; Josimeire Brito da Silva, 644, 015; Josué Alves da Silva, 645, 015; Juliana de Sousa Aguiar, 646, 016; Juliana Fernandes das Neves, 647, 016; Juscineide Montalvão da Silva, 648, 016; Juvercina da Silva Costa Cardoso, 649, 017; Katiane Mourão Matos, 650, 017; Katsilene Lilian Braga, 651, 017; Keila do Livramento Fernandes, 652, 018; Keila Ribeiro Ferreira, 653, 018; Kélia Pereira de Sousa, 654, 018; Kleber da Silva de Sousa, 655, 019; Leide Vania Alves Catula, 656, 019; Leonardo Passos de Jesus, 657, 019; Leonardo Pereira, 658, 020; Leticia Vieira dos Santos, 659, 020; Lidiane da Silva Severino, 660, 020; Lidiane de Souza Carvalho, 661, 021; Liliane de Souza Santos, 662, 021; Luana Cruz Macêdo, 663, 021; Luciana Batista de Carvalho, 664, 022; Luciene de Sousa Barboza, 665, 022; Lucimar Vieira da Silva, 666, 022; Luiz Carlos Gonçalves de Almeida, 667, 023; Luiz Jesus da Costa, 668, 023; Manoel Gomes Vieira, 669, 023; Marcelo Frota Lacerda, 670, 024; Márcia Benevides das Chagas, 671, 024; Marcia Dias de Souza, 672, 024; Marcia Pereira de Almeida, 673, 025; Marcilene Lopes Dias, 674, 025; Maria Aldenir Francisco Alves, 675, 025; Maria Célia Rodrigues Nobre, 676, 026; Maria Conceição dos Santos Oliveira, 677, 026; Maria de Fatima Bezerra Gonçalves, 678, 026; Maria do Carmo Silva, 679, 027; Maria do Espírito Santo Miranda da Silva, 680, 027; Maria do Socorro Aragão Martins, 681, 027; Maria do Socorro Costa Lima, 682, 028; Maria Elisangela Batista, 683, 028; Maria Evanice da Silva Sousa, 684, 028; Maria Fernandes de Queiroz, 685, 029; Maria Jacielha Chagas Vitor, 686, 029; Maria José do Nascimento, 687, 029; Maria Lúcia Vieira, 688, 030; Maria Raimunda da Costa, 689, 030; Maria Zulma Francisco de Souza, 690, 030; Marlucio de Jesus, 691, 031; Maurício de Souza Santos, 692, 031; Michele da Costa Bento, 693, 031; Michelle Araujo de Sousa, 694, 032; Michelle da Silva Cardoso, 695, 032; Michelly Francisca da Silva, 696, 032; Milton Alves Rodrigues de Souza,

697, 033; Miriano Batista Guimarães, 698, 033; Moises Silva Pereira, 699, 033; Natalina de Jesus Antunes, 700, 034; Neide Silva Ciqueira, 701, 034; Neurisberg Nunes Araujo, 702, 034; Núbia Rafaela de Sousa, 703, 035; Ozilene Vitória Mendes, 704, 035; Patricia Araujo Santana, 705, 035; Patricia Silva Viana, 706, 036; Paula Cardoso da Mota, 707, 036; Pollyana da Silva Ribeiro, 708, 036; Priscila de Carvalho Corrêa, 709, 037; Priscila Pereira Melquiades, 710, 037; Rafael Aquino da Paixão, 711, 037; Raimunda Helenice Costa Matos, 712, 038; Regiane Rodrigues de Moura, 713, 038; Reijane Pereira da Silva, 714, 038; Renato Nobre de Lima, 715, 039; Ricardo Ricarte Monteiro, 716, 039; Rita Maria dos Santos Silva, 717, 039; Roberto Cristiano Sousa Soares, 718, 040; Robson da Silva Sousa, 719, 040; Rodrigo da Costa Bessa, 720, 040; Rogers Michael da Silva Sousa, 721, 041; Rômulo Borges da Silva, 722, 041; Rosa D'Arc da Silva Costa, 723, 041; Rosa Maria Lima do Nascimento, 724, 042; Rosa Paula Rodrigues Evangelista, 725, 042; Rosângela dos Santos Alves, 726, 042; Roselina Gomes de Souza, 727, 043; Rosileide de Souza Almeida, 728, 043; Rosilene Gonçalves de Oliveira, 729, 043; Rosilma Batista dos Santos, 730, 044; Rozana do Nascimento Oliveira, 731, 044; Rubiana Mara Martins, 732, 044; Sara Vieira de Moura Costa, 733, 045; Sebastião Pereira de Jesus, 734, 045; Sergio Pereira dos Santos, 735, 045; Sérgio Ribeiro dos Santos, 736, 046; Silvana da Silva Queiroz, 737, 046; Silvânia Oliveira de Carvalho, 738, 046; Silvia Maria Oliveira de Carvalho, 739, 047; Silvio César Gomes do Vale, 740, 047; Simone Gomes de Araujo, 741, 047; Solange Pereira Bento, 742, 048; Tainara da Silva Cardoso, 743, 048; Tatiana Pereira Ferreira, 744, 048; Tereza Cristina Martins da Silva, 745, 049; Tiago Gomes de Melo, 746, 049; Tiago Mattos de Souza, 747, 049; Ueverton Leomir Alves de Jesus, 748, 050; Valdemir Alves Bezerra, 749, 050; Valdneia Barbosa Gomes, 750, 050; Valmir de Sousa Silva, 751, 051; Vanderlei Luiz dos Santos, 752, 051; Vanessa Alves de Oliveira, 753, 051; Vanessa Meneses de Sousa, 754, 052; Vanessa Rolim dos Santos, 755, 052; Vânia Kelle Alves de Sousa, 756, 052; Vilma Gomes Barbosa, 757, 053; Vilmar Batista Silva, 758, 053; Wagner Nobrega Fernandes, 759, 053; Wagner Nunes dos Santos, 760, 054; Wesley Alves da Silva, 761, 054; William Araujo Gomes, 762, 054; Zélia Pereira de Almeida, 763, 055; Zenilda Gomes de Jesus, 764, 055; Zenúbia Castro da Silva, 765, 055; Diretor Eloisio Rodrigues da Costa DODF Nº 23, de 13/02/2003; Secretário Escolar Alex Rangel Frota Araújo Aut. nº 2697-SUBIP/SE-DF.

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 23 de julho de 2003

Processo: 113.010750/1998; Interessado: DETRAN-DF; Assunto: Emissão da nota de empenho; Autorizo a despesa, no termos do Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação; Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$164.569,14 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e catorze centavos), a favor do DETRAN-DF – Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para cobrir despesas do mês de janeiro/2003, referente ao Convênio 17/98.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### PORTARIA Nº 127, DE 23 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO, DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando a necessidade de normatizar a concessão de vale-transporte, bem como o uso do transporte funcional coletivo no âmbito desta Pasta, resolve:

Art. 1º A concessão de vale-transporte e o uso de transporte funcional coletivo obedecerão aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria, observadas as disposições contidas na Lei n.º 2.966, de 7 de maio de 2002, que instituiu o auxílio-transporte para os servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto n.º 23.169, de 13 de agosto de 2002;

Art. 2º São beneficiários do vale-transporte os servidores lotados nesta Secretaria de Estado. Parágrafo único – É vedada a concessão desse benefício aos servidores que residem nos locais atendidos pelo transporte funcional coletivo, independentemente do cargo ou função ocupados, excetuando-se os que, por força das atribuições funcionais exercidas, realizam jornada de trabalho em horário especial.

Art. 3º Para receber o vale-transporte o servidor deverá cadastrar-se junto ao Núcleo de Cadastro e Pagamento, da Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Apoio Operacional desta Secretaria.

Parágrafo único – Independentemente da unidade em que esteja lotado o servidor, compete à Diretoria de Apoio Operacional conceder o benefício, controlar e fiscalizar a sua utilização.

Art. 4º Os limites de concessão do vale-transporte estão restrito às linhas de ônibus interestaduais das cidades do Entorno-DF, observada a compatibilidade da pontualidade e assiduidade nesta Secretaria, para cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 5º O Ordenador de Despesas designará responsável pela prestação de contas dos vales-transporte, nos termos do art. 99, do Decreto n.º 16.098, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 6º O Núcleo de Transportes deverá elaborar relatório sobre a capacidade do veículo de transporte funcional coletivo para cada linha disponibilizada, levando em consideração, inclusive, o fator segurança dos passageiros.

§ 1º O Núcleo de Transportes, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, providenciará o cadastramento dos usuários do transporte funcional coletivo, emitindo a respectiva credencial de acesso;

§ 2º O embarque do passageiro no transporte funcional coletivo, será condicionado à apresentação da credencial, cabendo ao motorista exigir a apresentação do referido documento.

Art. 7º Verificado o não atendimento do estabelecido no art. 6º, será permitida a concessão de vale-transporte ao servidor que exceda a capacidade de lotação do veículo.

Art. 8º A Diretoria de Apoio Operacional avaliará a necessidade de promover recadastramento dos atuais beneficiários do vale-transporte.

Art. 9º Para utilizar o transporte funcional coletivo o servidor deverá providenciar:

I – declaração emitida pela Gerência de Recursos Humanos de que não recebe vale-transporte;

II – seu cadastramento junto ao Núcleo de Transportes, nos termos do § 1º, do Art. 6º.

Art. 10 Os empregados da EMATER/DF e do Instituto Candango de Solidariedade – ICS que utilizam, por exceção, o transporte funcional coletivo desta Secretaria, somente farão jus ao cadastramento previsto no inciso II do art. 9º desta Portaria, mediante comprovação de que não recebem vale-transporte ou benefício semelhante do órgão empregador;

Art. 11 Os casos omissos e as exceções ao disposto nesta Portaria, serão concedidas e decididas pelo Titular desta Secretaria de Estado.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

### PORTARIA Nº 71-ST, DE 25 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, considerando o Decreto nº 23.903, de 11 de julho de 2003 e o disposto no subitem 1.3 da Portaria nº 65-ST, de 15 de julho de 2003, resolve:

1. Constituir o Subgrupo de Trabalho encarregado de estudar e propor normas gerais relativas a:

1.1. planejamento geral da operação do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios do Distrito Federal – STPAC/DF, identificando a origem das viagens, demanda e frota por Condomínio,

1.2. definição das rotas de operação do serviço nos termos da Lei nº 3000, de 04 de julho de 2002,

1.3. preparação da sistemática de fiscalização da operação,

1.4. análise dos termos do Convênio a ser firmado conforme especifica o art 8º do Decreto nº 23.903, de 11 de julho de 2003.

2. Designar, para compor o Subgrupo de que trata a ítem 1 da presente Portaria, os servidores Mary Blanc Dias Barbosa, matrícula 55.009-4, que o coordenará, Juliana Rosália Quarese Gonçalves, matrícula 55.429-4, Maria de Fátima Ferreira da Silva, matrícula 53.588-5, Marcelo Henrique Mota A. de Araújo, matrícula 52.463-8, Riccardo Riccardi, matrícula 52.325-9 e José Batista dos Santos, matrícula 110.564-7.

3. Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação de relatório final circunstanciado.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

### PORTARIA Nº 674, DE 18 DE JULHO DE 2003.

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1.994, resolve:

Instaurar Processo a ser promovido pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, com vistas a apurar responsabilidade pelo extravio de um Transceptor de Rádio VHF/Portátil, fabricante VERTEX STANDARD, modelo VX-150, nº de série 9N021063, Prefixo HE-6162 completo com (02) baterias, capa de couro e um carregador de bateria marca VERTEX, modelo NC-73C, pertencente à carga patrimonial da Polícia Civil do Distrito Federal, distribuído à Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos/DRFV, ocorrido entre 15/03/2002 às 09h00 e 23/04/2003 às 10h00, conforme Dossiê nº 002/2003-DRFV/DPE/PCDF.

Autue e publique no DODF.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

## SECRETARIA DE CULTURA

### PORTARIA DE 02 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve:

I – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “a” da Portaria Normativa nº 05, para a realização do evento “23º Aniversário da Brasília Super Rádio FM”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do Processo nº 150.001.583/2003.

II – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “a” da Portaria Normativa nº 05, ao “Coro Sinfônico Comunitário da UnB”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do Processo nº 150.001.500/2003.

III – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letra “a” da Portaria Normativa nº 05, para a realização do “XIII Seminário Internacional de Dança de Brasília/Dance 2003”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do Processo nº 150.001.564/2003.

IV – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso II, letras “b” e “c” da Portaria Normativa nº 05, para a realização do Concerto a Dois Pianos do “Duo de Gênova e Dimitrov”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do Processo nº 150.001.627/2003.

V – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “b” da Portaria Normativa nº 05, para a realização do Espetáculo “Relações”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do Processo nº 150.001.415/2003.

VI – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

#### PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve:

I – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, da Portaria Normativa nº 05, para a realização da “Festa do Círio de Nazaré”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do Processo nº 150.001.783/2003.

II – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, da Portaria Normativa nº 05, para a realização da “Semana do Soldado”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do Processo nº 150.001.765/2003.

III – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “b”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização do espetáculo “Os Segredos do Pênis”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do Processo nº 150.001.740/2003.

IV – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “a”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização do “II Festival Brasileiro de Danças de Rua”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do Processo nº 150.001.569/2003.

V – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letra “j”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização da “Festa da Visão do Santo”, do Santuário Dom Bosco, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do Processo nº 150.001.764/2003.

VI – Autorizar a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “a”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização do “III Encontro Internacional de Música Eletroacústica”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do Processo nº 150.001.610/2003.

VII – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de julho de 2003

Processo:151.000.146/1999, ASSUNTO: Prestação de Serviço GDF/NET.

Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil, e duzentos reais), relativo a Nota de Empenho n.º 2003NE00152 em reforço a 2003NE00006, para atender despesas com prestação de serviços de acesso GDF/NET.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93.

Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BÓRIO

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 25 DE JULHO DE 2003

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.244/94, publicado no DODF nº 250, 29 de dezembro de 1994, combinado com o disposto nos Decretos nº 5.164, de 21 março de 1980 e 22.580, de 03 de dezembro de 2001. resolve:

Regulamentar e organizar o funcionamento da Feira da Candangolândia, nos seguintes termos:

#### 1. DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

1.1 – Com base no Decreto 22.580/01, será concedido o Termo de Autorização Precário de Uso, aos atuais ocupantes que estiverem em dia com o pagamento das taxas de ocupação de área pública e demais obrigações legais.

1.2 – A determinação do quantitativo de feirantes que ocuparão box na feira, será estipulada pela Administração Regional da Candangolândia;

1.3 – Os boxes deverão ser identificados por placas de chapa metálicas, medindo 15 cm de largura por 20 cm de comprimento, com número do box, tendo o fundo branco e dígitos pretos;

1.4 – O funcionamento será facultativo de terça a domingo e obrigatório de sexta a domingo

com verificação de presença, devendo obedecer ao horário das 06:00 às 18:00 horas, sendo que as lanchonetes poderão ter horários diferenciados, a critério da Administração Regional;

1.5 – Fica a Associação dos Feirantes responsável pela vigilância, manutenção conservação e limpeza dos banheiros, bem como das áreas de circulação interna e externa da feira;

1.6 – São de responsabilidades da Administração da Candangolândia, a infra-estrutura da feira e as despesas de consumo com água, esgoto e energia elétrica, exclusivamente provenientes dos banheiros e escritório da administração da feira;

1.7 – Compete a Administração Regional, proceder o zoneamento, organização e a modificação da feira, agrupando as diversas modalidades de comércio nelas existentes;

1.8 – É permitido ao feirante ocupar até dois boxes, desde que contíguas na mesma feira, obedecendo ao critério de zoneamento;

1.9 – A Administração Regional poderá reservar espaço para instalação de postos de serviços públicos;

1.10 – Os reparos e manutenções a serem executados na Feira se limitam às Segundas-Feiras, não sendo permitido nos horários de funcionamento, a não ser em casos que exijam reparos imediatos.

#### 2. OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

2.1 – Será obrigatório o uso de jaleco e gorro, pelos feirantes e auxiliares, de acordo com modelo regulamentado, sendo:

I – Na cor branca para os que trabalham em açougues, lanchonetes e para os que comercializarem pescados e crustáceos, doces, queijos, farináceos, essências, temperos e especiarias tipo caseiros, desde que não fabricados no local, sorvetes, refrescos e sucos; II – Na cor azul para os que comercializarem:

Produtos hortifrutigranjeiros, compreendendo ovos, legumes, verduras, frutas nacionais e importadas, cereais a granel, aves, animais de pequeno porte, flora, confecção, calçados, artesanatos e bazar;

2.2 – Os preços das mercadorias deverão estar fixados dentro dos limites da área ou box e em local de fácil visualização pelo consumidor;

2.3 – A limpeza das Feiras deverá ser procedida todos os dias, após o término do horário de funcionamento;

2.4 – A coleta de lixo deverá ser de exclusiva responsabilidade dos feirantes de modo a não prejudicar o funcionamento da feira sendo o produto final colocado em sacos plásticos e depositado nos vasilhames existentes nas proximidades, para posterior recolhimento;

2.5 – A inobservância do disposto no item acima ensejará a aplicação de multa, a ser imposta ao responsável pela limpeza de acordo com a tabela da BELACAP, ou órgão que vier a substituí-lo;

2.6 – O feirante que, sem motivo justificado e a critério da Administração, não iniciar suas atividades na feira dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Ordem de Serviço, será considerado desistente, ensejando assim a retomada do box;

#### 3 - DA COMERCIALIZAÇÃO

3.1 – A comercialização no âmbito da Feira da Candangolândia, referente nesta Ordem de Serviço, será permitida para: Hortifrutigranjeiros, compreendendo ovos, legumes, verduras nacionais e importadas; Cereais; Produtos artesanato; Aves e animais vivos de pequeno porte; Pescados e crustáceos; Flores e plantas; Doces e laticínios; Lanches rápidos; Comidas típicas; Confeções; Açougue; Armarinhos em geral; Artigos religiosos; Calçados; Bijuterias;

3.1.2 – A comercialização dos gêneros alimentícios deverão obedecer à legislação correspondente.

3.2 – Na feira o percentual dos boxes destinados a cada modalidade de comércio será fixado pelo Administrador Regional.

#### 4. DAS NORMAS SANITÁRIAS

4.1 – Os autorizatários sujeitos a inspeção sanitária, deverão solicitar consulta prévia na Inspeção de Saúde da Candangolândia, para orientação e liberação das instalações física dos boxes;

4.2 – Todos os boxes deverão ter para uso próprio, recipiente para depósito de detritos, em conformidade com as normas e exigências da Inspeção de Saúde;

4.3 – Na comercialização de pescados e crustáceos o recipiente de que trata o item acima, deverá conter sacos plásticos para o recolhimento das vísceras;

4.4 – A comercialização dos gêneros alimentícios de origem animal e vegetal deverá obedecer à legislação vigente;

4.5 – Além da observância da legislação sanitária, das normas específicas baixadas pela Saúde Pública, os feirantes são obrigados a manter: I – Os produtos oferecidos em perfeitas condições de higiene e conservação; II – Os pescados e crustáceos, permanecerão em temperatura abaixo de 10º C, em tabuleiros ou caixas de materiais inoxidáveis, cobertos com tampa do mesmo material, devendo a água proveniente do degelo ser recolhida em recipiente de material inoxidável com tampa e despejada em local apropriado indicado pela Administração. III – As aves e animais vivos de pequeno porte exposto à venda em gaiolas de ferro galvanizado providas de recipiente próprio para alimentos e água, com fundo móvel de forma a permitir a limpeza diária; IV – Os doces tipos caseiros, vendidos a peso, devem ser embrulhados em papel impermeável ou protegidos em vasilhames adequados de alumínio, ou aço inoxidável, dotado de tampas.

#### 6 – DAS INFRAÇÕES

6.1 – Constitui infrações a ação ou omissão voluntária ou não, por parte dos feirantes que importe na inobservância dos dispositivos da legislação específica: I – Vender produtos fora do grupo previsto em sua inscrição; II – Colocar ou expor mercadoria fora dos limites do box, respeitando o limite máximo de 30 centímetros para os cabides de mostruário; III – Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias fora do local que permita a leitura da pesagem pelo consumidor; VI – Deixar de usar, no exercício de sua atividade, o uniforme, estabelecido pela Administração; V – Desacatar servidores da Administração, no

exercício de suas funções ou em razão delas;

VI- Resistir á execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidores competentes para executá-los; VII- Deixar de observar o horário de funcionamento da feira; VIII- Usar para embalagem de mercadorias, jornais impressos e papeis usados ou quaisquer outros, que contenha substância química e prejudicial à saúde; IX- Vender animais doentes ou em mau estado de nutrição; X- Prestar declaração ao agente fiscalizador que não corresponda á realidade; XI - Portar arma ilegalmente; XII - Deixar de observar boa compostura com o público; XIII- Exercer atividade na feira em estado de embriaguez; XIV - Deixar de zelar pela conservação e higiene do box; XVI- Vender gêneros falsificados impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pelo serviço de fiscalização Sanitária e/ou, ainda com peso e medida irreal; XVII- Deixar de exibir, sempre que solicitada à documentação exigida para o exercício de sua atividade; XVIII- Abater qualquer espécie de animal no recinto da Feira ou adjacentes; XIX- Ceder a terceiros, a qualquer título ainda que temporariamente, o uso parcial ou total do box; XX- Deixar de proceder á limpeza da feira, como determina esta Ordem de Serviço após o funcionamento; XXI- Vender ou ter sob sua guarda, bebidas alcoólicas de qualquer espécie nas áreas da Feira, inclusive em lanchonetes, exceto cerveja e chopp; XXII- Utilizar qualquer tipo de aparelho e/ou equipamento de som, inclusive automotivo, acima de 60 decibéis (dBA), bem como a execução de música ao vivo na área da feira; XXIII- Negociar ou tentar negociar, box, ou transferir a terceiros; XXIV- Vender produtos importados sem o pagamento dos impostos de importação; XXV- Não será permitido a circulação de veículos no interior da feira no horário de funcionamento; XXVI- É proibido a pratica de qualquer tipo de jogo na feira; XXVII- Deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta ordem de serviço, sem prejuízo das demais disposições constantes da legislação vigente;

#### 7 - DAS PENALIDADES

7.1- Os feirantes que infringirem tais disposições ou qualquer outra lei que venha a substituir as normas estabelecidas nesta Ordem de Serviço e demais disposições legais, estão sujeitos as sanções abaixo descritas aplicáveis individual e/ou cumulativamente pela Administração, as quais não seguirão necessariamente a ordem abaixo: I- Notificação; II- Advertência; III- Suspensão temporária de atividade; IV- Multas; V- Cassação da autorização;

7.2- Advertência será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo das infrações desta Ordem de Serviço.

7.3- O feirante que houver sido advertido pela terceira vez, no período de 60 (sessenta) dias terá sua atividade comercial suspensa. Não excederá o prazo de 15 (quinze) dias sem prejuízo do pagamento de multa.

7.4 - A cassação da autorização será aplicada ao feirante, que: I- Tiver sido suspenso por três (03) vezes, no período de doze (12) meses; II- Infringir o disposto no item 6.1, inciso V, VI, X, XVIII e XIX. III- For condenado a mais de 02 (dois) anos, por sentença transitada e julgada pela pratica de crime; IV- Ao autorizatário que tiver sua atividade cassada, ficará impedido de inscrever-se ou adquirir box para comercialização na Feira da Candangolândia.

V- deixar de comparecer às feiras, 04 (quatro) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas, no decorrer de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado;

VI- O atraso de duas mensalidades consecutivas ou três alternadas por seis meses independentes de multa, acarreta a cassação do Termo de Autorização.

7.5- A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Ordem de Serviço não exime o infrator da responsabilidade de reparar ou sanar, qualquer que for o caso, a irregularidade constatada;

7.6 - As notificações bem como as penalidades de advertência, suspensão e multa, deverão ser sempre por escrito, aplicadas aos feirantes autorizatários, pelos fiscais de carreira das atividades econômicas e urbanas.

7.7 - As penas de cassação da autorização, serão propostas pelo Diretor da DROSP e aplicadas pelo Administrador Regional da Candangolândia, juntando-se ao processo documentos lavrados pelo serviço de fiscalização;

7.8 - Ao feirante que for autuado por mais infrações ao mesmo tempo, ser-lhe á aplicada a sanção pela infração mais grave, anotando-se, no entanto, em seu prontuário, todas as infrações cometidas;

#### 8 - DA TAXA DE OCUPAÇÃO

8.1 - A taxa de ocupação será cobrada mensalmente, por metro quadrado, conforme previsto no Decreto nº 19.265 de 26.05.98, e por portaria que instituirá os valores acrescidos da taxa de fiscalização do uso de área pública prevista na lei 336/2000;

8.1.1 - A taxa de ocupação será paga após o mês vencido, devendo ser pago até o 5º dia útil de cada mês, após o que será corrigido monetariamente, nos termos da legislação vigente;

8.2 - Se o pagamento devido for inferior a 30 (trinta) dias, será cobrado tanto avos quantos forem os dias da ocupação;

8.3 - Será considerado inadimplente para efeitos legais, ensejando neste caso, a cassação da autorização, o feirante que:

I - deixar de pagar 02 (duas) mensalidades consecutivas ou 03 (três) alternadas durante 06 (seis) meses. O atraso no pagamento independente de dar motivo a cassação na autorização acarretará na incidência cumulativa de juros de mora de 1% ao mês ou fração e multa de 2% sobre o valor ser recolhido.

#### 9 - DOS RECURSOS E PRAZOS

9.1 - Das penalidades aplicadas pela Administração de Feiras caberá pedido de reconsideração ao diretor da Divisão Regional de Obras e Serviços Públicos, com efeito, suspensivo, no prazo de 08 (oito) dias a contar da ciência do interessado, onde o prazo de 10 (dez) dias para analisar e dar sua decisão;

9.2 - O recolhimento da multa será efetuado através do DAR, no código 5614, aos cofres do Distrito Federal, através da Secretaria da Fazenda, dentro dos seguintes prazos: I - 20 (vinte) dias contados da ciência do interessado do ato ou da comunicação escrita, se não tiver havido pedido de reconsideração de recurso; II - 20 (vinte) dias, a partir da ciência do interessado do ato que tenha negado provimento ao Pedido de reconsideração;

9.4 - O não recolhimento de multas, nos prazos previstos no item anterior, implicará em acréscimo,

conforme disposto do item 8.3 desta Ordem de Serviço, bem como inscrição na dívida ativa do GDF.

#### 10 - DOS EMPREGADOS E AUXILIARES

10.1- O feirante poderá ter os empregados e auxiliares que julgar necessário, mediante credenciamento no Serviço de Administração da Feira, após a devida anotação no prontuário do mesmo, tendo mesmo assim, que comparecer na feira regularmente, pois sua ausência constante no local, poderá caracterizar infração ao inciso XIX, do item 6.1 desta portaria, sem prejuízo as demais comunicações legais;

10.2- O credenciamento de empregados e auxiliares deverá ser feito pelo feirante e só será considerado se os mesmos preencherem os seguintes requisitos: I - Carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública; II - CPF; III - Atestado ocupacional de saúde, (para aqueles que trabalham com gêneros alimentícios).

#### 11 - FISCALIZAÇÃO

11.1 - Os servidores designados oficialmente pela Administração Regional, zelarão permanentemente pela observância das normas desta Ordem de Serviço;

11.2 - Da notificação em que a irregularidade for constatada, destina-se a primeira via ao infrator, a segunda ao servidor da Administração da Feira e a terceira permanecerá no talonário do fiscal.

#### 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Em caso de abandono do box não caberá ao autorizatário, qualquer ressarcimento ou indenização pelo Distrito Federal pelas melhorias executadas, ainda que autorizadas pela Administração Regional;

12.2 - Ocorrendo o falecimento ou invalidez permanente do titular da autorização, será concedida transferência da autorização ao conjugue, companheiro (a) ou herdeiro, mediante comprovação oficial, não sendo exigida a taxa de transferência;

12.3 - Não será permitido estacionar ou circular veículos no interior da feira salvo veículos oficiais em serviço, e devidamente autorizados;

12.4 - É vedada a comercialização de quaisquer produtos em áreas correspondentes a 100 (cem metros) da feira, salvo com expressa autorização da Administração Regional;

12.5 - Os casos omissos a esta Ordem de Serviço, serão dirimidos pela Administração Regional da Candangolândia, observando a legislação;

12.6 - Esta Ordem de Serviço passa a vigorar a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

### PORTARIA Nº 37, DE 24 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs 030.003.649/2003, 100.001.058/2003, 040.006.196/2003 e 060.013.361/2002, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

em exercício

ANEXO I						RS 1,00
ALTERAÇÃO DE ODD						ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO						
ANEXO À PORTARIA N.º 37		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200203/20901	11905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL				146.000
26.453.2800.2875		GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 000873	0058	GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	220	146.000	146.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				977.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000889	0185	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.30	100	977.000	977.000
2003AC00347					TOTAL	1.123.000

ANEXO II						RS 1,00
ALTERAÇÃO DE ODD						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO						
ANEXO À PORTARIA N.º 37		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				166.862
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000885	0183	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.14	100	16.000	
			33.90.30	100	147.000	
			33.90.32	100	1.000	
			33.90.33	100	2.862	166.862
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				390.485
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000023	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.11	100	390.485	390.485
2003AC00347					TOTAL	557.347

ANEXO III		R\$ 1.00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO					
ANEXO À PORTARIA N.º 37		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
200203/20901	11905 FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL				146.000
26.453.2800.2875	GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 000873	0058 GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	220	146.000	146.000
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				977.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000889	0185 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.92	100	977.000	977.000
2003AC00347				TOTAL	1.123.000

ANEXO IV		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ACRÉSCIMO					
ANEXO À PORTARIA N.º 37		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				166.862
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000885	0183 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.92	100	166.862	166.862
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				390.485
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000023	0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.92	100	390.485	390.485
2003AC00347				TOTAL	557.347

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3762

Aos 15 dias de julho de 2003, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de licença médica, o Conselheiro JACOBY FERNANDES, e por motivo de férias, o Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3761, de 10.7.2003, e Extraordinárias Reservas nºs 338 e 339, de 8.7.2003 e 10.7.2003, respectivamente.

O Senhor Presidente informou ao Plenário que concedeu, à vista de atestado médico, licença para tratamento de saúde ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, no período de 9 a 18 do corrente mês.

A seguir, deu conhecimento ao Tribunal do seguinte:

- Memorando nº 51/2003-CG, do Chefe de Gabinete da Presidência, comunicando a alteração das férias do Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, para o período de 16 a 31 do corrente mês.

- Representação nº 07/2003-MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, para que o egrégio Plenário determine a apuração das circunstâncias notificadas em denúncia formulada por cidadão, recebida pela Ouvidoria daquele Órgão Ministerial, referente a irregular contratação, pelo Banco de Brasília S.A., de empresa prestadora de serviços de telemarketing.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Acordo Coletivo de Trabalho: Processo 922/2001 - Despacho 87/2003. Admissão de Pessoal: Processo 3688/1991 - Despacho 85/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 5917/1992 - Despacho 86/2003.

#### CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Pensão Civil: Processo 4670/1995 - Despacho 198/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 1009/2003 - Despacho 199/2003.

#### CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 988/2003 - Despacho 95/2003, Processo 997/2003 - Despacho 94/2003. Auditoria de Regularidade: Processo 1123/2002 - Despacho 91/2003. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 1029/2003 - Despacho 90/2003.

### JULGAMENTO

#### VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 4103/91 - Acompanhamento de nomeações oriundas do concurso público regulado pelo Edital n.º 191/90 - IDR, para provimento de cargos de Analista de Assistência à Educação da Carreira Assistência à Educação da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. Na Sessão Ordinária do dia 10 do mês em curso, houve empate na votação: a Conselheira MARLI VINHADELI acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro ÁVILA E SILVA votou com o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. O Senhor Presidente avocou os autos para, nos termos dos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3498/03.- O Tribunal, pelo voto do desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1400/2001-GAB/SGA e anexos (fls. 245/268), encaminhados pela Secretaria de Gestão Administrativa, com vistas à atender a diligência determinada pelo item 2 da Decisão nº 6867/2001; b) do Ofício nº 812/2002-GAB/SES e anexos, fls. 281/285, encaminhado pela Secretaria de Saúde em cumprimento ao disposto no item 3 da Decisão nº 6867/2001; c) dos documentos de fls. 269/280 e 293; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 191/90-IDR, em cumprimento ao disposto no item III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: a) em cargo objeto do certame, na extinta Fundação Educacional do Distrito Federal: Analista de Assistência à Educação – Odontólogo - Luiz Alberto Dias Ramagem; b) em cargos de atribuições correlatas, em outros órgãos da Administração Pública do Distrito Federal: Quadro de Pessoal do Distrito Federal - Analista de Administração Pública - Arquiteto - Alexandre Luis Dias Soares, Ana Cristina Machado Vieira, Antônio Luiz Viana Ribeiro, Antônio Menezes Júnior, Cláudia Hofmann Mota, Estela Maria Oton de Lima, Francisco das Chagas Leitão, Isabel Cristina Joventino de Deus, Jane Monte Jucá, Márcio Albuquerque Buson, Maria de Fátima Tavares Vanden Berghe, Maria Olívia Rosa, Maria Suely Queiroz Vieira, Marta Regina Soares Mondaine, Mônica Lobo Burle, Paula Assis Republicano Silva, Ralim Armedi Silva, Raniere Teixeira Soares, Renato Batista Obliziner, Ricardo Bologgio Filho, Ruth Dias Meirelles, Yara Lúcia Belo Pires Barbosa; Analista de Administração Pública – Bibliotecário - Anabeli Trigo Baptista, Maria Aparecida Coelho de Sena, Talma Pereira de Andrade; extinto Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR - Analista de Administração Pública – Bibliotecário - Valquíria Carvalho Guimarães; extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF - Assistente Superior de Saúde – Bibliotecário - Ana Teresa Batista Prado, Elta Dourado Brandão, Esmênia Teixeira de Resende, Eva Maria Vaz e Dias, Margaret de Souza; Assistente Superior de Saúde – Fonoaudiólogo - Cristhyne Queiroz de Carvalho, Maria Regina Cavalcanti Cabral Fernandes, Sineyde Matos da Silva; Analista de Administração Pública – Médico - Kátia Cléia Moreira Reis, Maria Zilda Ramos Coutinho, Rita de Cássia Paes Ribeiro de Mello; extinta Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária - Assistente Superior em Serviços Sociais - Assistente Social - Shirley Rocha César Rizzi; c) excepcionalmente, em empregos de atribuições correlatas, em entidade da Administração Pública do Distrito Federal de regime jurídico diferente do previsto no Edital: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER: Iguassuá de Souza Campos, Vilma Carvalho Costa; III - determinar à: a) Secretaria de Cultura que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópia da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Distrito Federal, e informe a data de posse da servidora Neusa Helena da Silva, Matrícula nº 1.650.603-X, admitida no cargo de Analista de Atividades Culturais, especialidade Bibliotecário (Exercício: 01/03/94); b) Secretaria de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça se as servidoras abaixo relacionadas foram admitidas, ou não, em virtude de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 191/90-IDR, na especialidade Assistente Social e, em caso afirmativo, encaminhe cópia das publicações dos respectivos atos de nomeação no Diário Oficial do Distrito Federal, e informe as datas de posse e de exercício: Dalzi Neres Moreira - Matrícula nº 116.679-4, Francimery Alves Bastos - Matrícula nº 132.617-1, Valéria Cristina F. C. de A. Pinto - Matrícula nº 134.248-7; c) Secretaria de Ação Social que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça se as servidoras abaixo relacionadas, ocupantes do cargo Assistente Superior em Serviços Sociais - Assistente Social, foram admitidas, ou não, em virtude de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 191/90-IDR e, em caso afirmativo, encaminhe cópia do ato de nomeação no DODF, e informe as datas de posse e de exercício: Ângela Maria Gomes Guimarães - Matrícula nº 103.376-X, Marlene Daigele S. Barbosa – Matrícula nº 103.503-7, Marlúcia Ferreira do Carmo Barbosa - Matrícula nº 103.673-4, IV - autorizar a devolução do processo à 4ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

#### PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 1946/90 (Relator: Conselheiro JACOBY FERNANDES), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JORGE CAETANO (Revisor). O processo trata da revisão dos proventos da aposentadoria de IVANIR BATISTA-SGA.- DECISÃO Nº 3497/03.- O Tribunal determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 4764/93 - Pensão civil concedida a LUCIANA GONÇALVES GOMES e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 3499/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0159/97 (apenso o de nº 5247/98) - Contendo o Ofício nº 827/2003-GAB/SE, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por dois anos, para implementar ações que visem regularizar a situação que vem justificando a concessão de horas/extras (Decisão nº 8157/2001). - DECISÃO Nº 3500/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - indeferir o pedido de prorrogação; II - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal o encaminhamento ao Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, de relatório circunstanciado das providências já adotadas e as em andamento por exercício (2000, 2001 e 2003), para saneamento do pagamento das horas extras, demonstrando, entre outros itens considerados pertinentes, os seguintes: a) quantitativo de cargos existentes e vagos no quadro de pessoal, por categoria profissional; b) concursos realizados, número de vagas oferecidas e preenchidas, por categoria profissional; c) número de profissionais médicos alocados em cada unidade hospitalar e quantitativo de pacientes atendidos (do Distrito Federal e do Entorno); d) estudos porventura realizados para identificar o número de cargos necessário para atender à demanda do órgão e para reestruturação de tabelas e atualização salarial.

PROCESSO Nº 2350/98 - Inspeção realizada no então Serviço de Limpeza Urbana, para avaliar feitos relacionados com a Concorrência Pública nº 002/98, da qual derivaram os Contratos nºs 101, 102, 103, 104, 105, 106 e 107/98. - DECISÃO Nº 3501/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da: a) inspeção realizada na BELACAP, dos termos aditivos vistos e dos pagamentos efetuados (fl. 151/183 e 191/217); b) rescisão do Contrato nº 104/98, realizada em obediência ao artigo 78, inciso X, c/c o artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93; II - encaminhar ao Serviço de Limpeza Urbana e A Jardinamento do Distrito Federal - BELACAP cópia da Decisão Normativa TCDF nº 1, de 13/04/99, reiterando à Jurisdicionada que as prorrogações devem ser por “iguais e sucessivos períodos”, sendo que estes devem ser interpretados como períodos de duração contratual; III - alertar a BELACAP para os termos do inciso VII, art. 182 do Regimento Interno, c/c o inciso VII, art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de sua inclusão em roteiro de inspeção para, após o prazo de urgência a que aludem os Termos Aditivos relacionados à fl. 227, ser confirmado se a jurisdicionada providenciou a realização do competente procedimento licitatório; V - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes do item anterior.

PROCESSO Nº 1149/99 (apenso o de nº 082.005.860/98) - Aposentadoria de REGINA MARIA SILVA DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 3502/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fls. 24 e 25 - apenso, para fazer constar na fundamentação dos décimos incorporados o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98, tendo em vista o entendimento exarado no Processo nº 3871/96, Decisão nº 3395/99; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 74 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela de décimos incorporada, resultante de transformação de quintos, com base no valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do DF-06 da tabela de cargos em comissão vigente antes da edição da Lei nº 1.141/96, e a referente aos décimos incorporados na vigência da Lei nº 1.004/96 e da Lei nº 1.141/96 com base na representação mensal do DF-06 da tabela constante desse último diploma legal, em conformidade com o entendimento constante na Decisão nº 3395/99, Processo nº 3871/96; para retificar o percentual e o valor da Gratificação de Regência de Classe Incorporada de acordo com o apurado no documento de fl. 65 - apenso; bem como para calcular a Gratificação de Zona Rural de forma proporcional ao tempo de serviço, ressaltando que a primeira medida não gera prejuízo à servidora e as outras duas já foram feitas no SIGRH; III - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16 - apenso, para retificar o total de tempo para aposentadoria, levando em conta que o tempo no exercício de cargo/função em comissão, após 29.04.1997, não pode ser considerado como de magistério e, portanto, não pode ser aproveitado para fins de contagem ponderada prescrita na Lei nº 1.864/98, atentando que tal providência não altera a proporcionalidade dos proventos; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1294/99 (apenso o de nº 052.000.374/98) - Aposentadoria de ILDETE AMBRÓSIA SOBRAL-PCDF. - DECISÃO Nº 3503/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0487/00 (apensos 3 volumes) - Ata de órgão colegiada da Companhia Energética de Brasília que autorizou a celebração de contrato de constituição de consórcio com a Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda, destinado à elaboração de estudo de viabilidade do Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá III, no Estado de Goiás. - DECISÃO Nº 3504/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer. PROCESSO Nº 2077/00 (apenso o de nº 054.000.794/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de pensão especial à Sra. VERA LÚCIA PEREIRA NÓVOA. - DECISÃO Nº 3505/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministé-

rio Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial a que se refere o Processo nº 054.000.794/2000, bem assim dos documentos acostados às fls. 64/67; b) sobrestar o julgamento da TCE até o deslinde do Processo nº 6037/95.

PROCESSO Nº 0828/01 (apensos 3 volumes) - Representação nº 09/2001, do Ministério Público que funciona junto a esta Corte, arguindo a inconstitucionalidade da Lei nº 2715, de 01.06.2001, que organizou a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas. - DECISÃO Nº 3506/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: I.A do expediente encaminhado pela PRG/DF e juntado às fls. 61/66 e do Ofício nº 996/2002-GAB/SGA (fls. 67/68), considerando-os insubsistentes; I.B dos documentos de fls. 69/81; II. julgar procedente a Representação nº 09/2001-JUJF (fls. 1 a 4); III - considerar que não guardam conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal nem com o art. 19, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os arts. 8º e 9º, da Lei - DF nº 2.715, de 1º/6/01, os quais integraram na Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, sem aprovação em prévio concurso público, servidores originários das Carreiras Administração Pública do Distrito Federal e Assistência Pública em Serviços Sociais lotados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal até 30 de abril de 2001; IV - com base na Súmula nº 347 - S.T.F., considerar ilegais os atos de apostilamento praticados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em decorrência daquela norma, tendo em conta as movimentações de pessoal dos seguintes servidores ativos/inativos/pensionistas, bem como, eventualmente, de outras porventura efetuadas: ATIVOS: Abadia Ribeiro de Souza, Adelino Martins Calazans, Adelita Jeane Rabelo Correa, Angelina Cid de Matos Bertolina, Arabela Santos Guedes, Carla Torres de Rezende, Carmen Lúcia de Carvalho Santos, Cláudia Aparecida Ferreira dos Santos, Cláudia Gardênia Brito Graça, Cláudia Maria Ribeiro Vidal, Cláudia Matos de Menezes, Cláudio Gomes de Oliveira, Clênia Arão de Lucena, Cristina Santos Ferreira, Cynara Regattieri de Abreu, David Gonçalves dos Santos, Deborah Teixeira Araújo, Divina Cândido de Moraes, Doracina Aparecida da Silva dos Santos, Elisane Dias de Souza, Eloína Domingues de Sousa, Evaldo Lemos de Almeida, Geni Rodrigues do Nascimento, Gerônimo Nascimento Santos, Glória Maria Carvalho Rezende Tomé, Ieda Regina de Oliveira Figueiredo, Irani Bezerra dos Santos, Ismael Rogério Araújo Barbosa, Ivana Fernandes de Sousa, Ivanilde Barros de Souza, Ivanilde Mendes de Oliveira Romualdo, Janice Pires Gonçalves, Jesumar de Góis Gonçalves, Joana D'arc da Silva Nunes, Joana Neves Cirqueira, João Edson Rodrigues Gonçalves, Joaquim Olímpio da Silva, José Roseiro de Sousa, Joseane Cecília de Sousa Santos Cardoso, Josemar Oliveira de Moura, Juarez Vieira Matos Filho, Lianeide Neres Alves, Lucelena Oliveira de Miranda, Lúcia Helena da Silva, Luciane Nunes de Melo, Manoel Charle Aires Lustosa, Marcileide Correa do N. Sarmento, Margaret de Jesus Rosa Santiago, Maria Aparecida Amancio, Maria Cristina Lopes de Souza, Maria da Paz de Lira Nogueira, Maria de Castro Barreira, Maria de Fátima Silva Nascimento, Maria do Carmo Pereira das Neves, Maria Helena Rodrigues da Silva, Maria Mirtes Mendes dos Santos Medeiros, Maria Rita Nunes Ferreira, Maria Socorro Gomes Rodrigues, Marisa Rodrigues, Marisa Silva de Sales, Naraí Gonçalves Caetano, Neuzália do Nascimento Pereira, Nilo Alexandre Fernandes, Paulo Alves Ferreira, Paulo da Conceição Lopes, Paulo Maurício Jorge Carvalho Lacerda Torreão, Raimundo Nonato Costa Barrozo, Ricardo Wagner de Melo, Roberto Silva Jatobá, Robson Leite Oliveira, Rosane Araújo Silva, Rosângela Carmen de Sousa Almeida, Rosângela Mendes Ramos, Rosete Santos, Rosineide Rodrigues Muniz, Selma Maria de Queiroz, Silvana Alves da Silva, Silvânia Soares da Silva, Téa Dulai Brito Zamarioli, Telma Simone Nonato E Silva, Vanilda Pereira Passos, Vicente de Paulo Rodrigues, Wallace Patric Silva, Wandel Teixeira Cutrim; INATIVOS: Abel Evangelista da Silva, Alcebíades de Oliveira, Alcides Cardoso de Almeida, Amri Helena Pereira, Anastácio Dias Martins, Antonio Duarte Dias, Antonio Pedro da Silva, Benedito Neves Correa, Dalva Rodrigues Matos Souza, Domingos Conceição de Jesus, Edmar Batista Cordeiro, Erasmo Ramos de Siqueira, Eurípedes Flávio de Oliveira, Francisco Aurélio Raimundo, Francisco Ferreira dos Santos, Geraldo Teodoro E Silva, Jádriel Vitor da Graça, Joaquim Ferreira Pinto, José de Azevedo Leite, José dos Santos, José Ferreira da Silva, José Lopes da Silva, José Lucas da Silva, Júlio Gouvea, Leila Gomes Seba de Castro, Lindomar Vieira Marques, Manoel Faria de Santana, Manoel Farias, Manoel Juvêncio dos Reis, Manoel Rosa de Oliveira, Manoel Vieira, Maria Cleonice Carvalho Thomazi, Maria de Lourdes Luchi de Araújo, Maria do Carmo Bandeira, Maria Eliza Hecht Nunes Lemos, Maria Izabel de Souza, Maria Victoria Moreira Caldas, Mires Miranda, Natanael Ferreira Barbosa, Nelci Aires de Alarcão, Nice Lourdes Ferreira de Souza, Nilda Almada Cruz, Ocilio Veras Santos, Oswaldo Motta, Pedro da Mata Silva, Quintina Pereira da Silva, Raimundo Leda de Macedo, Redelvino Pinto de Oliveira, Severina Francisca da Silva, Terezinha Ferreira da Silva, Zacarias Portirio; PENSIONISTAS: Adélia Gonçalves Borges, Aliny Emily Ribeiro de Lima, Andrea Lima Cerqueira, Arlinda Rocha Rodrigues, Bernadet Antonia Machado, Carla Lima Cerqueira, Celina Luiza Mendes, Cícera Marques de Medeiros, Geracina Pires Magalhães, Josinete Batista de Souza, Lídia Maria Dias, Lourença M. da Conceição, Maria de Oliveira Barbosa, Maria Ida Cunha Oliveira Barreto, Marly Nunes Dias, Marolina Clara Ferreira, Raffael Achilles Veloso, Ryan Bayard de Thuin, Simone Antonia Machado, Simone Vicente da Silva de Oliveira, Terezinha Lopes Duarte; V - dar ciência do teor desta decisão ao Governador do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Procurador-Geral do Distrito Federal e à Secretária de Gestão Administrativa do Distrito Federal; VI - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotem as providências necessárias ao

exato cumprimento da lei, no tocante às movimentações de pessoal realizadas em decorrência da aplicação da Lei nº 2.715, de 1º/6/2001, e encaminhem ao TCDF a respectiva documentação comprobatória, nos termos do art. 1º, X, da Lei Complementar - DF nº 1/94. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por haver participado da elaboração do projeto que culminou na Lei nº 2715/01.

PROCESSO Nº 1096/01 (apenso o de nº 094.000.609/00) - Aposentadoria de MARIA ROSA DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 3507/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1204/02 (apensos 5 volumes) - Concorrência Internacional nº 001/2002, realizada pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal, para execução das obras de setorização/adequação da rede de distribuição de água do Lago Sul. - DECISÃO Nº 3508/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado da auditoria realizada na CAESB; b) dos documentos acostados às folhas 282/368; II - considerar improcedente a Representação de folhas 71/278, em face de não ter sido demonstrado o cerceamento de defesa da licitante ou comprovado o seu atendimento dos requisitos de habilitação técnica exigidos no certame, dando conhecimento ao seu autor do teor desta decisão; III - autorizar a realização de auditoria especial, para acompanhamento da licitação, com ênfase nos documentos de fls. 391/400.

PROCESSO Nº 0146/03 - Atas de órgãos colegiados da Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3509/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0443/03 - Ata de órgão colegiado da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 3510/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4524/98 (apensos 2 volumes) - Auditoria programada levada a efeito na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para verificar a regularidade das concessões de aposentadorias e pensões realizadas no 4º trimestre de 1998. Houve empate na votação do item I do voto da Relatora: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO acompanhou a Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro ÁVILA E SILVA votou pelo deferimento do pedido, por entender que o servidor recebeu o estipêndio de boa-fé, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 3495/03.- O Senhor Presidente avocou o processo para, nos termos do art. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 4985/98 (apenso o de nº 082.005.546/98) - Aposentadoria de MARIA ÂNGELA GOMES DE CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 3511/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5016/98 (apenso o de nº 082.006.012/98) - Aposentadoria de EDENIR OSMAR BELATO-SE. - DECISÃO Nº 3512/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1176/99 (apenso o de nº 082.011.624/98) - Aposentadoria de TEREZINHA DE PAULA-SE. - DECISÃO Nº 3513/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1231/99 (apenso o de nº 082.008.117/98) - Aposentadoria de MARIA FÁTIMA RUZZENE BORGES-SE. - DECISÃO Nº 3514/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1297/99 (apenso o de nº 052.001.492/98) - Aposentadoria de BENJAMIM CARVALHO DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 3515/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de

registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2787/99 (apensos os de nºs 3231/89 e 052.001.568/98) - Pensão civil concedida a ROBERTO NOGUEIRA VILLA REAL-PCDF. - DECISÃO Nº 3516/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2980/99 (apenso o de nº 052.000.190/99) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO LELIS VIEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 3517/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0747/00 (apenso 1 volume) - Representação do Deputado WASNY NACKLE DE ROURE sobre possíveis irregularidades verificadas na celebração de contratos entre entidades do Governo do Distrito Federal (DMTU, NOVACAP e CODEPLAN) e o Instituto Candango de Solidariedade. Na fase de discussão da matéria, o Conselheiro ÁVILA E SILVA, considerando o fato de sempre manifestar-se impedido de participar da discussão e votação de processos que tratam de contrato de gestão celebrado entre o Governo do Distrito Federal e o ICS, suscitou questão preliminar, solicitando ao Plenário posicionamento quanto à natureza da matéria em apreço, tendo o Tribunal entendido que, nesta fase, não se trata da análise do contrato de gestão, ficando, em consequência, o Conselheiro ÁVILA E SILVA habilitado a participar da votação. - DECISÃO Nº 3518/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - receber o pedido de reexame interposto pelo Ministério Público/TCDF (fls. 343/474) contra o item XI, alínea “a”, in fine, da Decisão nº 3.526/02, considerando-o procedente para levantar o sobrestamento da discussão a respeito da qualificação do Instituto Candango de Solidariedade como organização social; II - no mérito, com fundamento no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, parágrafo único do art. 77 da LODF, art. 6º, inciso VI, da LC nº 1/94 e no art. 9º da Lei nº 2415/99, considerar irregular a qualificação do Instituto Candango de Solidariedade - ICS como organização social, produzida pelo art. 19 da Lei - DF nº 2415, de 06.07.99, por colidir com os princípios insculpidos no “caput” do art. 37 - legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência -, bem como por não haver referido Instituto sido submetido ao procedimento administrativo específico e não preencher todos os requisitos previstos na Lei nº 2.415/99; III - dar ciência do teor desta decisão ao Governador do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao Presidente do Instituto Candango de Solidariedade; IV - orientar as Inspetoria de Controle Externo envolvidas, com vistas a sedimentar a regular instrução processual, que deve ser mantida a metodologia por elas aplicada, no sentido de examinar, nos processos específicos que analisam os ajustes celebrados com o ICS, a respectiva execução e, também, o atendimento das determinações constantes da Decisão nº 3526/02 a eles pertinentes; V - autorizar a devolução dos autos à Inspetoria competente, para os fins pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pela não aprovação do item II do voto da Relatora. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1066/03 - Exame da Concorrência nº 05/2003, publicada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, fresagem, meios-fios, sinalização viária, passeios, grama e new jersey, para fins de implantação da via de ligação EPDB-EPCT, no Lago Sul. - DECISÃO Nº 3494/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do edital da Concorrência nº 005/2003 - ASCAL/PRES, dos Ofícios nºs 398/2003-PRES (fls. 03/147) e 419/2003-GAB/PRES (fl. 148) e dos documentos acostados às fls. 149/179; II - com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o artigo 113, § 2º, da Lei 8.666/93 e o artigo 198 do RI/TCDF, determinar à NOVACAP que: a) suspenda a Concorrência nº 05/2003, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, tendo em vista a ausência de licenciamento ambiental prévio, contrariando o disposto no art. 18 da Lei nº 41/89, c/c o art. 8º da Resolução Conama nº 237/97, bem como o inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93; b) encaminhe a esta Casa cópia do licenciamento emitido pelo órgão ambiental competente; c) nos procedimentos licitatórios que venha a realizar, observe com rigor as etapas de licenciamento ambiental estabelecidas no art. 18 da Lei nº 41/89, c/c o art. 8º da Resolução nº 237/97 do Conama; III - restituir os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1679/91 - Revisões dos proventos da aposentadoria de MANOEL MESSIAS CORREIA DE ALMEIDA-PCDF. Aos autos juntou-se pedido de reexame interposto pelo servidor contra o item II.3 da Decisão nº 2854/2002, adotada no Processo nº 533/02. - DECISÃO Nº 3519/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - sobrestar a apreciação do mérito do pedido de reexame, apresentado pelo servidor MANOEL MESSIAS CORREIA DE ALMEIDA, fls. 90/93, até o cumprimento da diligência proposta, mantendo o efeito suspensivo conferido pela Decisão nº 4459/2002; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a)

juntar aos autos cópia autenticada dos atos de nomeação e dispensa dos cargos/funções comissionadas exercidas pelo servidor - ressalvando aquelas constantes às fls. 64/65 -, indicando a data de publicação dos atos no DODF, atentando, inclusive, para as informações de fls. 64/66 e 74/76, que noticiam o exercício de cargo comissionados não comprovados. Na ausência de cópia desses atos, informar a data e a página do DODF onde eles foram publicados, ou ainda, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques do servidor, a fim de possibilitar o exame de mérito do Pedido de Reexame interposto pelo inativo; b) elaborar mapa demonstrativo de quintos/décimos, em substituição aos de fls. 67 e 69, encerrando-o na véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fls. 85/86, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor da vantagem decorrente do art. 250 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que a parcela "G.O.E 90% - Lei nº 8.162/91" deve compor sua base de cálculo; d) editar ato para: d.1) tornar sem efeito, na Portaria coletiva de 28/12/95, a retificação da aposentadoria de MANOEL MESSIAS CORREIA DE ALMEIDA; d.2) rever a concessão inicial para excluir as vantagens previstas no art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 e incluir as decorrentes do art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, a contar de 23/10/95, conforme solicitação contida à fl. 61; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar seja dada ciência ao interessado do teor da decisão adotada.

PROCESSO Nº 3126/93 (apenso o de nº 030.000.573/93) - Integralização da pensão especial instituída por DIONE BRITO DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 3520/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal, com recusa de registro, o ato de concessão de pensão vitalícia a JOÃO PRÍNCIPE DO NASCIMENTO, tendo em vista a impossibilidade jurídica da concessão de pensão ao viúvo não inválido de servidora falecida antes da vigência de lei específica que a ele estendeu o benefício da pensão por morte, no caso do Distrito Federal, a Lei nº 8.112/90, aqui recepcionada por força da Lei nº 197, de 04/12/91, conforme entendimento consagrado pelo STF nos Recursos Extraordinários nºs 245.048, 204.193, 207.260 e 204.735; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em consonância com o que dispõe o art. 78, inciso X, da lei Orgânica do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - dispensar o ressarcimento ao erário dos valores já pagos ao interessado, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal; IV - autorizar seja dada ciência ao interessado do teor desta decisão.

PROCESSO Nº 3155/93 (apenso o de nº 030.000.463/93) - Pensão civil instituída por LILIANE JACQUELINE REBELLO HORTA-SE. - DECISÃO Nº 3521/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - rever a Decisão nº 207/98 para considerar ilegal, com recusa de registro, o ato em exame, tendo em vista a impossibilidade jurídica da concessão de pensão ao viúvo não inválido de servidora falecida antes da vigência de lei específica que a ele estendeu o benefício da pensão por morte, no caso do Distrito Federal, a Lei nº 8.112/90, aqui recepcionada por força da Lei nº 197, de 04/12/91, conforme entendimento consagrado pelo STF nos Recursos Extraordinários nºs 245.048, 204.193, 207.260 e 204.735; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODEF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - dispensar o ressarcimento ao erário dos valores já efetuados ao interessado nos termos do Enunciado 79 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal; IV - autorizar: a) à 4ª ICE proceder ao cancelamento do registro da pensão civil vitalícia concedida a LUIZ GONZAGA REBELLO HORTA, viúvo da servidora LILIANE JACQUELINE REBELLO HORTA, efetivado em cumprimento à Decisão nº 207/98; b) seja dada ciência ao interessado do teor desta decisão. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3683/94 - Pensão especial instituída por WVILTON VICTOR DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3522/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por insatisfatório o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 4680/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 19 para incluir, em sua fundamentação legal, o art. 40, § 5º, da Constituição Federal (redação original), conforme Decisão nº 10651/98; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 57, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para: b.1) calcular o benefício considerando a remuneração do servidor em 20/05/91, data do óbito, observando o disposto no art. 40, § 5º, da CF/88 (redação original), o ônus integral para o GDF e o correto rateio da pensão (50% para cada pensionista); b.2) excluir a parcela Vant. Pes. Triênio - 5%, à vista dos lançamentos registrados no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 51; b.3) renomear para SUDS a parcela lançada como Adicional por Tempo de Serviço; b.4) retificar a menção ao ato concessório da pensão, atentando para o documento de fl. 19 e o contido no item "I" precedente; III - renumerar os documentos acostados aos autos a partir da fl. 58, exclusive; IV - apurar a quantia paga a mais às pensionistas, a título de Triênio, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, podendo ser compensada com o valor a elas devido em razão do direito ao Adicional por Tempo de Serviço, a partir de 1º/01/92, e fazendo constar dos autos o resultado

das providências adotadas; V - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4933/95 (apenso o de nº 050.000.044/99) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em cumprimento à determinação contida na alínea "d" da Decisão nº 10846/98. - DECISÃO Nº 3523/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 160/Sec e anexo; b) da Informação nº 90/2003; II - determinar, nos termos do art.13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos servidores relacionados no parágrafo 23 da Informação nº 90/2003, exceto a do militar já falecido, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto às irregularidades apuradas na Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 050.000.044/99, com vista à possível aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da mesma norma legal; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4800/96 (apenso o de nº 061.023.424/95) - Aposentadoria de ANTONIO CARLOS MORETZOHN DE MELLO-SES. - DECISÃO Nº 3524/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar, na Instrução coletiva de 14/12/95, a aposentadoria de ANTONIO CARLOS MORETZOHN DE MELLO para: a) excluir da fundamentação legal o art. 8º da Lei nº 8.911/94; b) incluir o art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" o art. 6º da Lei nº 1.004/96, nos termos do item 3.1.4 da Decisão nº 3395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 49, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para: a) calcular a parcela "Benefício Lei 1004/96" na proporção de 4/5 da Representação Mensal do DF 09 mais 1/5 da Representação Mensal do DF 07, utilizando os valores da tabela de cargos em comissão do mês de fevereiro de 1995 e corrigindo a denominação da parcela para "quintos"; b) renomear a parcela integração de plantões para integração de 20 horas extras - Processo Judicial 162/86; III - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0071/98 (apenso o de nº 052.002.096/97) - Aposentadoria de ELISABET BERNARDES DE CASTRO GONÇALVES-PCDF. - DECISÃO Nº 3525/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento, no mérito, ao pedido de reexame interposto pela servidora ELISABET BERNARDES DE CASTRO GONÇALVES, fls. 07/10, uma vez que não lhe restou configurado o direito à percepção da vantagem Representação Mensal DF-02, segundo as orientações normativas expendidas na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria da interessada, visto às fls. 24/25 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao Demonstrativo dos Proventos, fl. 66, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir a parcela Representação Mensal DFG - 02; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar seja dada ciência à interessada do teor desta decisão.

PROCESSO Nº 3191/98 (apenso o de nº 082.004.423/97) - Aposentadoria de MARIA JUSTINA BASILE PILON-SE. - DECISÃO Nº 3526/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2769/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA JUSTINA BASILE PILON, visto à fl. 44, retificado às fls. 82/86 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria. a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 89, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar a Gratificação de Regência de Classe - GRC no percentual de 12,8%, tendo em vista o exercício de Regência de Classe no período de 03/09/97 a 02/02/98, com a devida atualização no SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4882/98 (apenso o de nº 082.006.998/98) - Aposentadoria de ROSELENE CARDOSO GALVÃO-SE. - DECISÃO Nº 3527/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4711/2002; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar a planilha de fl. 86 para excluir, da contagem para efeito da Gratificação de Regência de Classe - GRC, o período de 19/02/98 a 04/08/98, em que houve continuidade no exercício de cargo comissionado, conforme demonstra o ato de fl. 79; b) juntar aos autos a documentação comprobatória do direito à incorporação da Gratificação de Alfabetização - GAL, a qual vem sendo paga à servidora no percentual de 2%, conforme constatado em consulta ao SIGRH; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 89, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: c.1) corrigir o valor da parcela "Adicional Décimos" (1/10 do DF-08) para R\$ 84,74, considerando-se apenas a Retribuição Mensal do cargo comissionado - Vencimento percebido 55%, acrescido da Representação Mensal, conforme Decisão nº 3.395/99; c.2) corrigir o percentual da Gratificação de Regência de Classe - GRC e incluir a

Gratificação de Alfabetização - GAL, em conformidade com o contido nas alíneas “a” e “b”, respectivamente; d) corrigir no Sistema Integrado da Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH o valor da parcela “Adicional Décimos” (2/10 do DF-08; 2/10 do DF-06; 4/10 do DF-04), somada ao valor de 1/10 do DF-08, efetuando as demais correções necessárias; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0484/99 (apenso o de nº 082.013.913/97) - Aposentadoria de PAULO DE CARVALHO COELHO-SE. - DECISÃO Nº 3528/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 237/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de PAULO DE CARVALHO COELHO, visto à fl. 31, retificado à fl. 100 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 103, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela Gratificação de Desempenho (55%) sobre o provento proporcional; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0116/00 (apensos 2 volumes) - Resultados da auditoria operacional realizada no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação do Tribunal para o exercício de 2000 e o Programa de Trabalho da Divisão para o 1º trimestre do mesmo exercício. - DECISÃO Nº 3529/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios PRESI-2000/049 do Banco de Brasília S.A. e 1241/2002-GAB/SEFP da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; b) dos documentos de fls. 443/472, 473/478 e 490/496; c) da Informação nº 016/03; II - considerar: a) atendidas as determinações constantes do item VII, pertinentes apenas às subalíneas a.1, a.2.1, a.2.2, a.2.3 e a.4, da Decisão nº 7766/2001, tendo em vista as informações prestadas pelo Banco de Brasília S.A. e Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; b) procedentes as justificativas dos dirigentes nomeados nos parágrafos 234 e 236, fls. 123/124, conforme item VIII, alínea “a”, da decisão citada na alínea anterior; c) satisfatória a medida adotada pelo dirigente nomeado no parágrafo 239, fl. 124, tendo em vista a diligência constante do item VIII, alínea “b” da decisão tratada neste item; III - reiterar: a) à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal os termos do item VII, subalínea a.6, da Decisão nº 7766/2001, tendo em vista as disposições do art. 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 01/94, uma vez que a manifestação do servidor signatário do documento de fls. 420/421 não reflete o posicionamento da jurisdicionada sobre a violação do sigilo fiscal; b) à Secretaria de Fazenda, ao Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, todos do Distrito Federal, os termos do item VII, alínea “d”, da Decisão nº 7766/2001; IV - autorizar: a) a realização de auditoria, no Banco de Brasília, na Secretaria de Fazenda, no Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal, e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, todos do Distrito Federal, para verificar as medidas resultantes das determinações contidas do item VII, alínea “e”, e subalíneas a.3, a.5, b.3, c.1 e c.2, da Decisão nº 7766/2001; b) a reavaliação das orientações constantes dos itens VI, VII, subalíneas b.1 e b.2, da Decisão nº 7766/2001, após o julgamento final da ADIn nº 2.549-0/DF; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2190/00 (apensos 3 volumes) - Inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB, para verificar a regularidade das despesas com patrocínio no exercício de 2000. Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo provimento do recurso, nos termos sugeridos pela instrução, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro JACOBY FERNANDES, na Sessão Ordinária de 24/6/2003, votou com o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 3496/03.- O Vice-Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA, avocou o processo para, nos termos do art. 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 1503/02 (apenso 1 volume) - Exame do Edital nº 021/2002-CAESB, relativo à concorrência realizada pela então Companhia de Água e Esgotos de Brasília, para a contratação de serviços de limpeza, conservação, jardinagem, copa e asseio com desinsetização nas diversas unidades administrativas e operacionais da daquela Companhia. - DECISÃO Nº 3530/03.- O Tribunal, por maioria, acolhendo manifestação da Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pela aprovação das sugestões da instrução de fl. 219, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício da CAESB, fls. 98/120, Carta nº 364/02-PRES, bem como da documentação em anexo; II - considerar atendida a diligência a que se refere a alínea “a.4” do item II da Decisão nº 4.405/2002, no entanto, insatisfatórias as justificativas referentes aos subitens “a.1”, “a.2” e “a.3” do referido item; III - considerar que o edital de licitação da CP nº 21/2002-CAESB não guarda conformidade com a Lei nº 8.666/93 e por conseguinte determinar à CAESB, com fulcro no art. 45 da LC nº 01/94, que: a) promova o parcelamento do objeto da CP nº 21/2002, na forma prevista no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, com vistas a propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam executar parte do todo, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade; b) altere a cláusula do edital que dispõe sobre o prazo de vigência do contrato a ser firmado, fixando duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, a fim de não criar parâmetros de exigências que comprometam o carácter competitivo do certame, resguardar a administração das inconveniências do desfazimento do contrato e, ainda, evitar a possibilidade de submissão a preços que com o decorrer de ajustes vigentes por longos períodos possam tornar-se incompatíveis com o mercado; c) exclua do edital o item “6.1.4.d” por não se coadunar com o mandamento do inc. II do art. 30 da Lei das Licitações vez que exige a apresentação de atestados

de capacidade técnica da empresa licitante, especificando prazo (doze meses) e quantidades mínimas; d) proceda a nova publicação do Instrumento Convocatório, na forma do § 4º do art. 21 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e) dê ciência a esta Corte, no prazo de 30 dias, das providências adotadas; IV - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes do item anterior. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0295/03 (apenso 1 volume) - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 2ª ICE, a partir de informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, relativos à Secretaria de Ação Social, exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3531/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da ação fiscalizadora promovida pela 2ª ICE, referente à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, exercício 2002; b) do Relatório de inspeção nº 2.0113.03; II - alertar o órgão sobre a obrigatoriedade de se cumprir o que prescreve o art. 26, III, da Lei 8.666/93, mesmo nos casos de inexigibilidade de licitação, vez que é possível buscar, em contratos similares, no próprio órgão ou em outros entes, valores para comparação; III - sobrestar a apreciação das contas da entidade, exercício 2002, até o deslinde das questões tratadas no Processo nº 764/2003; IV - autorizar: a) a apensação dos autos ao Processo de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, exercício de 2002; b) retornar os autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1065/03 - Comunicação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal sobre as entidades que não observaram o prazo de encaminhamento ao Controle Interno das prestações de contas anuais de entidades do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3532/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 571/2003-CGDF e 844/CGDF; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, conforme a seguir: Entidade: CODEPLAN, Processo Nº: 121.000.081/03, Prazo de Prorrogação: 90 Dias, a contar de: 30/06/03; Entidade: DETRAN, Processo Nº: 055.004.872/03, prazo de Prorrogação: 90 dias, a contar de: 11/07/03; Entidade: BRB – Banco de Brasília S/A, Processo Nº: 041.000.332/03, prazo de prorrogação: 90 dias, a contar de: 30/06/03; Entidade: BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S/A, Processo Nº: 041.000.342/03, prazo de prorrogação: 90 dias, a contar de: 05/07/03; Entidade: BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, Processo Nº: 041.000.341/03, prazo de prorrogação: 90 dias, a contar de: 30/06/03; Entidade: TCB – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., Processo Nº: 095.000.906/02, prazo de prorrogação: 120 dias, a contar de: 12/07/03; Entidade: DMTU – Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, Processo Nº: 096.000.922/03, prazo de prorrogação: 90 dias, a contar de: 30/06/03; III - solicitar ao Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esta Corte sobre o andamento do processo de Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2002; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Foram retirados da pauta desta Sessão todos os processos de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA. Às 16h20, após o relato da Conselheira MARLI VINHADELI e da apreciação do Processo nº 1946/90, do Conselheiro JORGE CAETANO, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, ausentou-se da sessão, para atender a compromisso inadiável, passando a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Nada mais havendo a tratar, às 17h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 39 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Vice-Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

#### RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3758, de 1º.7.2003, publicada no DODF nº 132, de 11/7/03, fl. 14, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, o teor correto da Decisão nº 3169/03, adotada no Processo nº 0733/02, é o seguinte:

PROCESSO Nº 0733/02 (apenso o de nº 127/02) – Contendo o Ofício nº 988/2003-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhamento da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.002.044/02. – DECISÃO Nº 3169/03. – O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a contar da data da ciência desta decisão, relevando sua intempestividade.

Na ata da Sessão Ordinária nº 3760, de 8.7.2003, publicada no DODF nº 136, de 17/7/03, fl. 27, na parte relatada pelo Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o teor correto da Decisão nº 3411/03, adotada no Processo nº 1110/00, é o seguinte:

PROCESSO Nº 1110/00 (apenso o de nº 061.042.107/99) – Pensão civil, cumulada com revisão, instituída pelo ex-servidor RAIMUNDO ROMILDO FREIRE BERNARDO-SES. – DECISÃO Nº 3411/03 – O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, os atos concessórios; II – determinar seja elaborado e acostado aos autos o título de pensão relativo à concessão inicial, nos termos da Decisão Normativa nº 2/93.

